|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL** | | |
| **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90017/2025**  **LICITAÇÃO COM TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME’s/EPP’s – LEI DISTRITAL Nº 4.611/2011.**  **Regido** pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como pelas Leis Distritais nos 4.611/2011 e 4.770/2012, pelo Decreto Distrital nº 44.330/2023 e pelas demais legislações aplicáveis. | | |
| **OBJETO** | Contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva de 5 (cinco) elevadores e 1 (uma) plataforma elevatória, incluindo suporte técnico e fornecimento de peças originais e de insumos necessários à plena prestação dos serviços, pelo período de 12 (doze) meses, para os edifícios do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF). | |
| **SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME** | | |
| **DATA: 03.06.2025** | | **HORÁRIO DE BRASÍLIA: 14h30min** |
| **ENDEREÇO ELETRÔNICO** | | [www.gov.br/compras](http://www.comprasnet.gov.br/) |
| **PROCESSO** | | **00600-00002733/2025-77** |
| **ESTIMATIVA** | | **R$ 72.180,48** |
| **DATA DA ESTIMATIVA** | | **08.04.2025** |
| FORMA | | **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** |
| CRITÉRIO DE JULGAMENTO | | **MENOR PREÇO** |
| UASG: | | **974003** |
| **PREGOEIRA:**  Alessandra Ribeiro Astuti  **EQUIPE DE APOIO:**  Wildson Prado Oliveira  Veridiana Barboza Ribas  Sizenando Pinto Coelho | | **ENDEREÇO**: Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti, CEP 70075-901, Brasília, DF.  **CNPJ**: 00.534.560/0001-26.  **TELEFONE**: (61) 3314-2742 / 3314-2202  **EMAIL:** [pregao.tcdf@tc.df.gov.br](mailto:pregao.tcdf@tc.df.gov.br) |
| **OBSERVAÇÃO:** O Edital ficará disponível nos sítios [www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes](http://www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes) ou [www.gov.br/compras](http://www.comprasnet.gov.br/). Respostas a pedidos de esclarecimento ou de impugnações, bem como avisos de ordem geral, deverão ser consultadas no sítio [www.gov.br/compras](http://www.comprasnet.gov.br/), não ensejando, portanto, qualquer responsabilização ao TCDF por fatos oriundos da não realização de consultas por parte dos licitantes ao referido sítio. | | |

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2025**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados por despacho de 12.05.2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá até as **14h30min do dia 03.06.2025 (horário de Brasília)**, PROPOSTAS para prestação de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva de 5 (cinco) elevadores e 1 (uma) plataforma elevatória, incluindo suporte técnico e fornecimento de peças originais e de insumos necessários à plena prestação dos serviços, pelo período de 12 (doze) meses, para os edifícios do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), conforme a quantidade e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos. A licitação será do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, modalidade Pregão, em sua forma eletrônica. Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011 e 4.770/2012, pelo Decreto Distrital nº 44.330/2023 e pelas demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1 O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva de 5 (cinco) elevadores e 1 (uma) plataforma elevatória, incluindo suporte técnico e fornecimento de peças originais e de insumos necessários à plena prestação dos serviços, pelo período de 12 (doze) meses, para os edifícios do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), conforme a quantidade e as especificações estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2 Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no Sistema *de Compras do Governo Federal: Compras.gov.br* e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

Capítulo Ii – DA despesa e dos recursos orçamentários

2.1 A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R$ 72.180,48 (setenta e dois mil, cento e oitenta reais e quarenta e oito centavos)**, que será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, com o seguinte enquadramento:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Programa de Trabalho** | **Classificação da Despesa** | **FT** |
| 01.122.8231.2396.5363  (Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas - TCDF) | 3.3.90.39.16  (Outros Serviços de Terceiros – PJ) | 1501.1001 |

Capítulo IIi – dA IMPUGNAÇÃO do edital e dos pedidos de esclarecimento

3.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, mediante petição a ser enviada exclusivamente, por meio eletrônico, no endereço de e-mail [pregao.tcdf@tc.df.gov.br](mailto:pregao.tcdf@tc.df.gov.br).

3.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação ou responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

3.2.1. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos, bem como outros avisos de ordem geral, serão divulgadas pelo sistema no sítio [www.gov.br/compras](http://www.comprasnet.gov.br/), e vincularão os participantes e a administração, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

3.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.4. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará a plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

3.5. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

3.5.1 O não atendimento ao disposto neste item terá como consequência o recebimento da impugnação como pedido de esclarecimento, caso encaminhada no prazo previsto no item 3.1 deste Edital.

3.6. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o Sistema Eletrônico, por meio do sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

4.2. Para ter acesso ao Sistema Eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas quando do credenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCDF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4 Não poderão disputar desta licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

4.4.1 as empresas que:

I. não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

II. nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, estejam impedidas de licitar ou contratar com o Distrito Federal (inc. III c/c §4º), ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública (inc. IV c/c §5º);

4.4.2 as pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 14, da Lei nº 14.133/2021 ou naquelas previstas no art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

CAPÍTULO v –DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.1.1. O licitante deverá consignar, na forma expressa no Sistema Eletrônico, o VALOR MENSAL OFERTADO POR ITEM, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.1.1.1 Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada por meio do Sistema *de Compras do Governo Federal: Compras.gov.br* não poderão exceder a 02 (duas) casas decimais. Havendo necessidade de arredondamento, este deverá dar-se para menor.

5.1.2. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO TOTAL para** julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.

5.1.3. Nessa fase não haverá ordem de classificação das propostas, observado o disposto no Capítulo VII deste Edital (DO MODO DE DISPUTA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES).

5.1.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.1.5. As propostas ficarão disponíveis no Sistema Eletrônico e a existência de qualquer elemento que possa identificar o licitante importará a sua desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

5.2. As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, sendo que os licitantes ficam liberados dos compromissos caso não sejam convocados para contratação dentro do prazo de validade ofertado.

5.2.1. Caso a proposta seja omissa quanto ao prazo de validade, este será considerado como aceito pelo licitante para todos os efeitos.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.3.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos;

5.3.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

5.3.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.3.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7°, XXXIII, da Constituição](https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988-10-05;1988#art7);

5.4. O licitante enquadrado como uma das entidades preferenciais, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa Lei.

5.4.1. O tratamento diferenciado, no âmbito deste Edital, concedido às microempresas e às empresas de pequeno porte, estende-se também, como entidades preferenciais, ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, com situação regular na Previdência Social e no Município, que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite supracitado, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

5.5. A falsidade de quaisquer das declarações de que tratam os itens 5.3 e 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação.

5.6. Essa fase será encerrada automaticamente com a abertura da sessão pública.

Capítulo VI – DA abertura da SESSÃO PÚBLICA do pregão

6.1 A sessão pública deste pregão será aberta automaticamente pelo Sistema Eletrônico na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [http://www.gov.br/compras](http://www.comprasnet.gov.br/).

6.2 Durante a sessão pública, somente será considerada oficial a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrida exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do Sistema Eletrônico.

6.3 Cabe ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

Capítulo ViI – DO MODO DE DISPUTA E DA formulação de lances

7.1. Para este certame será adotado, para o envio de lances, o modo de disputa aberto, na conformidade com o inciso I do art. 56 da Lei nº 14.133/2021 c/c o artigo 124 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, observados os critérios a seguir.

7.2 Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

7.3 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.4. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.5 Observado o disposto no item 7.4, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.6. No caso de lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.7. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

7.8. A etapa de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.8.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances de que trata o item 7.8 será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratarem de lances intermediários.

7.8.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 7.8 e 7.8.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

7.8.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 7.8.2, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

7.8.4. Atendendo ao disposto ao art. 57 da Lei Federal nº 14.133/2021, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de R$ 60,00 (sessenta reais).

7.9. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.10. Quando a desconexão do Sistema Eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos para o TCDF, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7.11. Encerrada a fase de lances sem que tenha havido disputa, ocorrendo empate entre 02 (dois) ou mais licitantes, mesmo após a aplicação do disposto nos capítulos VIII e IX deste Edital, conforme art. 60 da Lei nº 14.133/2021, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, a qual será mensurada a partir das anotações realizadas no SICAF, tendo como parâmetros preferencialmente a ser utilizados os registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
   1. em primeira instância, a empresa que tiver o menor número de sanções de multa; e
   2. permanecendo o empate, a empresa que tiver o menor número de sanções de advertência.
3. desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
4. desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, em conformidade com a Lei Federal nº 12.846/2013.

7.11.1. Permanecendo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

1. empresas estabelecidas no Distrito Federal;
2. empresas brasileiras;
3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

Capítulo VIII - DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA

8.1 A presente licitação é destinada à participação exclusiva das entidades preferenciais, assim consideradas as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos exatos termos do que dispõem o art. 3º da Lei Complementar Federal no 123/2006, em conformidade com o que preceitua o art. 2º da Lei Distrital no 4.611/2011, não havendo, portanto, possibilidade de ocorrer o empate ficto previsto na citada Lei Complementar.

8.1.1 Nos termos do disposto no art. 4º §2º da Lei nº 14.133/2021, as entidades preferenciais, microempresa ou empresa de pequeno porte, que desejarem se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar declaração específica de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebraram contratos com a Administração Pública nos quais os valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

CAPÍTULO iX – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, e do art. 1º da Lei Distrital nº 5.525/2015, serão desclassificadas as propostas que:

9.1.1. contiverem vícios insanáveis;

9.1.2. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

9.1.3. não estiverem em conformidade com quaisquer outras exigências contidas neste ato convocatório, desde que insanável;

9.1.4. apresentarem, após a fase de disputa, valores unitários superiores aos estimados no Anexo II (Planilha de Especificações Técnicas) ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter a sua viabilidade demonstrada por meio de documentação comprobatória de que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

9.1.4.1. Caso seja apresentada proposta com valores unitários superiores ao definido na condição prevista no subitem 9.1.4, o licitante poderá ajustar o valor proposto ao estabelecido, após solicitação do Pregoeiro, por meio de diligência, mediante apresentação da proposta ajustada em sessão pública eletrônica, desde que não eleve outros itens como forma de compensação.

9.1.4.2. O não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo caracteriza hipótese de desclassificação da proposta.

9.2. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9.3. Os documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento do envio de lances.

9.4 O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para o respectivo lote, deverá encaminhar, **no prazo de 2 (duas) horas**, prorrogável nos termos do §2º do art. 130 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, contado da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema de Compras do Governo Federal: Compras.gov.br, a proposta de preço adequada ao último lance, preferencialmente preenchida na forma do Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços, juntamente com

9.4.1 a declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012 (SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL), se for o caso;

9.4.2 declaração de que está ciente do disposto no item 4.2.5 do Anexo I do Edital, acerca da exigência prevista no art. 2º da Lei Distrital nº 6.679/2020;

9.4.3. a documentação complementar relativa à habilitação (Capítulo XI);

observando-se, ainda, o disposto no item 5.1.1.1 deste Instrumento.

9.5. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme as disposições do Edital.

9.6. Havendo necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, esses deverão ser encaminhados na forma do item 9.4.

9.7. Para efeito do julgamento da proposta, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas relativas aos documentos, desde que não alterem suas substâncias e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema de Compras do Governo Federal: Compras.gov.br, poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, ao Serviço de Licitação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, localizado no 2º Andar do Edifício Anexo do TCDF, Edifício Palácio Costa e Silva, CEP 70.075-901, Brasília/DF.

9.9. Havendo a necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 9.7 ou o recebimento dos documentos solicitados na forma do item 9.8, a sessão pública somente será reiniciada após aviso prévio no Sistema Eletrônico com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, com registro em ata.

9.10. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

9.11. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

9.12. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda a este Edital e seus anexos.

9.13. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

9.14. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.14.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.14.2. A negociação será conduzida por agente de contratação ou comissão de contratação, na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.15. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante com proposta de MENOR PREÇO POR ITEM será declarado vencedor, ressalvada a eventual necessidade de apresentação de amostra, restando pendente, ainda, a verificação dos documentos de habilitação.

**CAPÍTULO X – DA AMOSTRA / DA ADEQUABILIDADE DO OBJETO OFERTADO**

10.1 Não se exigirá demonstração dos serviços/produtos ofertados.

CAPÍTULO XI – DA HABILITAÇÃO

11.1 A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

11.2. O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que as supram.

11.3. O licitante deverá apresentar a seguinte documentação complementar:

1. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal, em conformidade com o art. 193 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), c/c o inc. III do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Esta certidão será exigida se não estiver contemplada no SICAF;
2. Registro comercial, no caso de empresário individual; ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
3. **Atestado(s) de Capacidade Técnica ou Certidão(ões)** que comprove(m) que a empresa tenha executado, ou que esteja executando, para órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do DF, ou ainda, para empresas privadas, prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em elevadores de passageiros com, pelo menos, 3 (três) paradas e pelo período mínimo de 12 (doze) meses consecutivos.
4. **Declaração**; considerando o disposto nos incisos I, II e III do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, de que a licitante, para fins de execução contratual, disporá, em seu quadro permanente de funcionários, de Engenheiro Mecânico registrado no CREA do Distrito Federal, com as qualificações profissionais constantes do item 6.1.2 do Anexo II (Especificações Técnicas); detentor de atestado(s) ou certidão(ões) de responsabilidade técnico-profissional, devidamente registrado(s) no CREA da(s) região(ões) onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o profissional atuado como responsável técnico de serviços de manutenção de elevadores de passageiros, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou, ainda, para empresa privada.
5. **Declaração**; considerando o disposto no inciso III do art. 67 da Lei nº 14.133/2021; de que, para fins de execução contratual, disporá, em seu quadro de funcionários, de profissional Supervisor Eletricista e profissional Supervisor de Segurança do Trabalho, que atendam aos requisitos profissionais constantes dos itens 6.1.3 e 6.1.4, respectivamente, do Anexo II (Especificações Técnicas), para a composição da Equipe Técnica Mínima de prestação dos serviços de manutenção dos elevadores.
6. **Declaração**; considerando o disposto no inciso III do art. 67 da Lei nº 14.133/2021; de que, para fins de execução contratual, disporá, em seu quadro de funcionários, de pelo menos 02 (dois) profissionais técnicos, que atendam aos requisitos profissionais constantes do item 6.1.1 do Anexo II (Especificações Técnicas); para a execução operacional dos serviços de manutenção dos elevadores.
7. **Declaração**; considerando o disposto no inciso III do art. 67 e no §2º do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, e no art. 3º da Lei Distrital nº 1.576/1997; firmada pela licitante, comprometendo-se, caso ainda não esteja instalada em Brasília, a registrar-se ou obter visto perante o CREA-DF; e a abrir oficina, escritório e estrutura operacional em Brasília/DF, os quais deverão estar devidamente licenciados e registrados na forma da lei e em pleno funcionamento, até a assinatura do contrato. As citadas unidades deverão ser dotadas de infraestrutura administrativa e técnica, conforme o caso, adequadas, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços de manutenção contratados.
8. **Declaração de Vistoria** (conforme modelo constante do Anexo V) aos equipamentos e locais de prestação dos serviços emitida pelo próprio licitante ou apresentar uma declaração de que assume os riscos da contratação sem a sua realização.

11.3.1. A não apresentação dos documentos constantes dos incisos I e II não implicará a inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de consulta do documento via Internet.

11.4. O licitante que deixar de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será inabilitado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

11.5. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

11.6 O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando documentos comprobatórios da execução dos serviços, tais como: cópias do contrato que deu suporte à contratação ou de sua nota fiscal, endereço atual do emissor do atestado, local em que foram prestados os serviços/fornecimento etc, não se configurando o presente rol como taxativo, mas apenas exemplificativo.

11.7. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF, ou que nele constem como vencidos na data de abertura da licitação, deverão ser remetidos pelo licitante, no mesmo prazo estipulado no item 9.4, contados da solicitação do pregoeiro.

11.7.1 No relatório de consulta ao SICAF, emitido para cumprimento do item 11.1, deverá constar, no mínimo, a regularidade com os seguintes entes, em plena validade:

11.7.1.1 Receita Federal e PGFN;

11.7.1.2 Fundo de Garantia pelo Tempo de Serviço (FGTS);

11.7.1.3 Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT); e

11.7.1.4 Receita Estadual/Municipal/Distrital.

11.8. Em caráter de diligência, o Pregoeiro poderá solicitar, a qualquer momento, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema *de Compras do Governo Federal: Compras.gov.br*, bem como poderá solicitar correções ou saneamento de omissões na proposta e documentação remetidas.

11.9. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

11.10. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.11. As exigências de habilitação de licitante estrangeiro serão atendidas mediante documentos equivalentes, os quais poderão inicialmente ser entregues traduzidos para língua portuguesa por tradução livre.

11.11.1. Caso o licitante vencedor seja estrangeiro, para fins de assinatura do contrato, os documentos de que trata esse item deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos dispostos no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8660.htm), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.12. Tratando-se de entidades preferenciais, nos termos do item 5.4, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, observada a declaração de que trata o item 5.4 deste Edital.

11.13. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.14. Para a assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência contratual.

11.14.1. Caso o vencedor da licitação não comprove as condições de habilitação consignadas no edital ou se recuse a assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital, será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar o contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, comprovados os requisitos para habilitação e analisada a proposta e eventuais documentos complementares.

11.14.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item  11.14.1, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

11.14.2.1 convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

11.14.2.2 adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.15. A comprovação de vinculação dos profissionais, citados nos Itens IV, V, VI, VII e VIII, deverá ocorrer **para fins de efetiva execução contratual** e atender aos seguintes requisitos:

11.15.1. Sócio - cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;

11.15.2. Diretor - cópia autenticada do contrato social em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

11.15.3. Empregado - cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social.

11.15.4. Autônomo prestador de serviço - cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

Capítulo XII – DA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA E DA COTA RESERVADA

12.1 Por tratar-se de licitação com participação exclusiva das entidades preferenciais, assim consideradas as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, observado o item 5.4.1, não haverá cota reservada ou subcontratação compulsória para as entidades preferenciais prevista nos arts. 26 e 27 da Lei Distrital no 4.611/2011, bem como a subcontratação compulsória prevista no art. 27 dessa Lei.

capítulo XIII – do RECURSO

13.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 10 (dez) minutos, após o julgamento das propostas de preços e outros 10 (dez) minutos após a habilitação, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

13.1.1 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a autoridade competente a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

13.1.2 O licitante que registrar intenção de recurso deverá apresentar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

13.2 Para fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar, a partir do encerramento da fase de lances, vista dos autos, que permanecerão franqueados aos recorrentes no Serviço de Licitação do TCDF, bem como no sistema de processo eletrônico do TCDF, no sítio <http://www.tc.df.gov.br/>, link “Consulta Processual”, “Consulta Rápida”, por meio do número do processo indicado na capa deste Edital.

13.3 Os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da adjudicação do objeto e homologação do procedimento.

13.4 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

# CAPÍTULO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação do certame, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

# CAPÍTULO XV – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

15.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade resultante de fato superveniente devidamente comprovado e deverá anulá-la, de ofício ou mediante provocação de terceiros, por ilegalidade insanável

15.1.1. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

CAPÍTULO XVI – DA CONTRATAÇÃO

16.1. A contratação será regida, especialmente, pelos itens constantes do Anexo I (Termo de Referência) e do Anexo VII do Edital (Minuta do Contrato), a seguir elencados:

|  |  |
| --- | --- |
| **Anexo I do Edital – Termo de Referência** | |
| 16.1.1 - DO INSTRUMENTO DE AJUSTE | Item 4.2 |
| 16.1.1.1 - DO CONTRATO | Anexo VII |
| 16.1.2 - DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE | Item 5.2 |
| 16.1.3 - DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA | Item 5.3 |
| **Anexo VII (Minuta do Contrato)** | |
| 16.1.4. - DA VIGÊNCIA | Cláusula 3ª |
| 16.1.5. - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS | Cláusula 4ª |
| 16.1.6. - DO REAJUSTE DE PREÇOS | Cláusula 6ª |
| 16.1.7. - DA FISCALIZAÇÃO | Cláusula 10ª |
| 16.1.8. - DA GARANTIA CONTRATUAL | Cláusula 11ª |
| 16.1.9. - DO RECEBIMENTO DO OBJETO | Cláusula 12ª |
| 16.1.10. - DO PAGAMENTO | Cláusula 13ª |
| 16.1.11. - DAS SANÇÕES APLICÁVEIS | Cláusula 14ª |

16.2 Além do disposto no item 16.1, a contratação deverá obedecer às demais cláusulas do Anexo I do Edital – Termo de Referência.

capítulo xVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Especificações Técnicas), Anexo III (Estimativa de Preços), Anexo IV (Modelo da Proposta de Preços), Anexo V (Termo de Vistoria), Anexo VI (Modelo de Ordem de Serviço) e Anexo VII (Minuta do Termo de Contrato).

17.2 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e seus anexos e submissão total às normas nele contidas.

17.3 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

17.4 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

17.5 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

17.6 Em caso de divergência entre as disposições contidas em normas infralegais e aquelas contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

17.7 Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCDF, sem prejuízo do disposto no art. 55, da Lei nº 14.133/2021.

17.8 Nos termos do artigo 1º da Lei Distrital no 5.061/2013, c/c o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, é estritamente vedado o uso de mão de obra infantil.

17.8.1 O uso ou o emprego da mão de obra infantil poderá constituir motivo para a rescisão do ajuste e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

17.9 Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/2017, é estritamente proibido o uso ou o emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do ajuste e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

17.10 Sem prejuízo do disposto no Item 3.2.1:

17.10.1 O esclarecimento de dúvidas de ordem técnica (Anexos I a VII) poderá ser realizado junto ao Serviço de Manutenção - SEMAN, por meio dos telefones (61) 3314-2109 ou (61) 3314-2697, no horário de 13h00 a 18h30.

17.10.2 O esclarecimento de dúvidas sobre o Edital poderá ser realizado junto ao Serviço de Licitação (SELIC), por meio dos telefones (61) 3314-2742 e 3314-2202, no horário de 13h00 a 18h30.

17.11 Para todos os atos praticados em decorrência deste Edital, deverá sempre ser observado o horário de Brasília/DF.

17.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, quando definidos em dias, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

17.12.1. Somente se iniciam ou vencem os prazos em dias que haja expediente neste Tribunal de Contas do Distrito Federal.

17.12.2. Para os fins do item 17.12, serão considerados dias úteis aqueles definidos no calendário oficial do Tribunal de Contas do Distrito Federal, salvo aqueles envolvendo prazos definidos automaticamente pelo Sistema *de Compras do Governo Federal: Compras.gov.br*.

capítulo xVIII – Do foro

18.1 Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal para dirimir eventuais controvérsias relativas ao presente Pregão.

Brasília - DF, em 14 de maio de 2025.

***ASSINADO DIGITALMENTE***

**Wildson Prado Oliveira**

**Chefe do Serviço de Licitação**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2025**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ANEXO I** | | |
| **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL** | | |
| **TERMO DE REFERÊNCIA N.º 15/2025** | | |
| **OBJETO** | Contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva de 5 (cinco) elevadores e 1 (uma) plataforma elevatória, incluindo suporte técnico e fornecimento de peças originais e de insumos necessários à plena prestação dos serviços, pelo período de 12 (doze) meses, para os edifícios do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF). | |
| **PROCESSO** | **00600-00002733/2025-77** | |
| **ESTIMATIVA** | **R$** **72.180,48** | |
| **DATA DA ESTIMATIVA** | **08.04.2025** | |
| **REGIME** | **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** | |
| JULGAMENTO | **MENOR PREÇO** | |
| **EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO** | | |
| **ÁREA ADMINISTRATIVA**  Oswaldo Junqueira Vaz Júnior  Darlan Lima Carneiro  Marco Antônio Nascimento de Souza Apolônio | | **TELEFONE**: (61) 3314-2870 / 147 / 149  **EMAIL:** spc@tc.df.gov.br |
| **ÁREA TÉCNICA/REQUISITANTE**  Sizenando Pinto Coelho  Arthur Schoueri Colaço | | **TELEFONE**: (61) 3314-2109 / 697  **EMAIL:** sizenando@tc.df.gov.br |

|  |
| --- |
| 1. **DEFINIÇÃO DO OBJETO** |

* 1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva em 5 (cinco) elevadores e 1 (uma) plataforma elevatória, incluindo suporte técnico e fornecimento de peças originais e de insumos necessários à plena prestação dos serviços, pelo período de 12 (doze) meses, para os Edifícios do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF).

|  |
| --- |
| 1. **FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO** |

* 1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
     1. Disponibilização permanente de serviços integrados de manutenção corretiva e preventiva para os elevadores do Edifício Sede e do Edifício Anexo e para a plataforma elevatória do Edifício Garagem, todos do TCDF, a fim de garantir o adequado funcionamento e o bom estado de conservação desses equipamentos, bem como a acessibilidade e segurança das pessoas.
  2. MOTIVAÇÃO
     1. **Razões de direito**
        1. Conforme estabelecido no art. 70, inciso V, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução TCDF nº 273/2014, compete ao Serviço de Manutenção - SEMAN:
           1. Operar e manter em funcionamento, diretamente ou por terceiros, os sistemas de telefonia, supervisão predial, **elevadores**, climatização e exaustão dos imóveis do Tribunal localizados em Brasília.
        2. Ainda, o inciso X do art. 77 daquela Resolução aduz que é atribuição inerente ao papel gerencial e de caráter geral dos ocupantes de cargos de natureza especial, de cargos em comissão e de funções de confiança de direção, chefia e supervisão: explicitar a necessidade, a motivação, os resultados a serem alcançados, a especificação técnica, as quantidades e o orçamento de contratação de bens e serviços pertinentes a sua área de atuação.
        3. De acordo com o art. 138 do Decreto nº 43.056, de 03 de março de 2022, é obrigatória a instalação de, no mínimo, um elevador que sirva às unidades imobiliárias e aos subsolos, em toda edificação com mais de 4 (quatro) pavimentos.
           1. Ainda de acordo com o art. 3º do mesmo Decreto, a Norma Técnica ABNT NBR 9.050, que trata da acessibilidade por meio de elevadores, é de aplicação obrigatória.
        4. No âmbito do Distrito Federal, o art. 15, inciso VII, da Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018, que institui o Código de Obras e Edificações do DF, constitui responsabilidade do proprietário da unidade imobiliária autônoma apoiar as providências de manutenção, integridade e preservação das condições de acessibilidade, estabilidade, segurança e salubridade da obra e das edificações.
           1. Ainda, de acordo com o inciso XII do §3º do art. 123 dessa mesma Lei, constitui infração grave deixar de garantir a acessibilidade universal em todos os acessos à edificação.
        5. Por fim, a Lei Distrital nº 2.511, de 30 de dezembro de 1999, institui a obrigatoriedade da inspeção anual de segurança nos elevadores dos prédios comerciais, residenciais e públicos do Distrito Federal.
     2. **Razões de fato**
        1. O Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) é composto por 03 (três) Edifícios, localizados em Brasília/DF, sendo:
           1. Edifícios Sede e Anexo estão localizados na Praça do Buriti, possuem em conjunto 05 (cinco) elevadores, sendo 02 (dois) no Ed. Sede e 03 (três) no Ed. Anexo; e
           2. Edifício Garagem, localizado no Setor de Garagens Oficiais Norte, Quadra 01, Lote 226, e que possui 01 (uma) plataforma elevatória.
           3. Os elevadores e a plataforma elevatória são usados para o deslocamento de pessoas, entre elas idosos e pessoas com deficiência (PCDs) e de objetos em geral, entre seus pavimentos.
        2. O Contrato TCDF nº 21/2020 de serviço continuado de manutenção desses elevadores, atualmente em execução, finalizará em 17.08.2025, não sendo mais possível a sua prorrogação, em razão de já ter sido prorrogado para o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.
        3. Dessa forma, apresenta-se como necessária a realização prévia de nova licitação para a continuidade dos serviços de manutenção corretiva e preventiva, fundamentais para manter esses elevadores em perfeito estado de funcionamento, de acordo com os manuais e normas específicas dos fabricantes.
        4. Nesse contexto, observa-se que, no âmbito do TCDF, a disponibilização de contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores constitui necessidade permanente do Órgão. Assim, a presente demanda se enquadra no conceito de serviço contínuo, uma vez que tem como objetivo promover a mantença da atividade administrativa, decorrente de necessidades permanentes, conforme descrito no inciso XV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.
  3. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS
     1. Redução dos custos, a longo prazo, com a substituição dos elevadores em funcionamento no TCDF, uma vez que a manutenção preventiva prolonga a vida útil dos equipamentos;
     2. Atendimento às normas legais de acessibilidade, garantindo o acesso de pessoas idosas e de pessoas com deficiência a quaisquer dos pavimentos dos edifícios do TCDF;
     3. Garantia das boas condições de conservação dos elevadores, preservando o patrimônio público, bem como das condições adequadas de funcionamento e de segurança das pessoas no seu uso;
     4. Disponibilidade permanente e alternativa de meio de deslocamento vertical, que preserve o esforço físico humano, quando julgado necessário e conveniente pelo transeunte, em prol do trabalho e das condições de saúde dos usuários que necessitem se deslocar com frequência entre os pavimentos dos edifícios do TCDF.

|  |
| --- |
| 1. **DESCRIÇÃO DO OBJETO** |

* 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO
     1. Serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva de 05 (cinco) elevadores e de 01 (uma) plataforma elevatória, incluindo suporte técnico e fornecimento de peças originais e de insumos necessários à plena prestação dos serviços, pelo período de 12 (doze) meses, para os edifícios do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), conforme as especificações técnicas constantes do Anexo II deste Edital de Pregão Eletrônico.

|  |
| --- |
| 1. **DO MODELO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E INSTRUMENTO DE AJUSTE** |

* 1. MODELO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
     1. Na prestação dos serviços, deverão ser observadas as condições de execução, as especificações técnicas e os padrões de qualidade exigidos no presente Instrumento e demais anexos, bem como a aplicação uniforme de materiais e de tecnologias.
     2. A execução dos serviços dar-se-á de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global.
  2. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE
     1. Sem prejuízo do Título III (Dos Contratos Administrativos) da Lei nº 14.133/2021, o presente Instrumento, os demais anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes do Instrumento de Contrato a ser assinado, cuja minuta consta do Anexo VII (Minuta do Termo de Contrato)..
     2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis após sua convocação caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao TCDF convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.
     3. O prazo de que trata o item 4.2.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, na forma do disposto no §1º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.
     4. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do presente Instrumento.
     5. Previamente à assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá comprovar documentalmente o cumprimento da exigência de equidade salarial em seu quadro de funcionários, **no prazo de 5 (cinco) dias**, contados da publicação do resultado da licitação, prorrogável, justificadamente, por igual período e uma única vez, em conformidade com o art. 2º da Lei Distrital nº 6.679/2020.
        1. Caso a empresa não conte com mecanismos de garantia de equidade salarial, poderá apresentar, no mesmo prazo estabelecido nesse item, plano para adoção das ações elencadas no inciso II do art. 2º da Lei Distrital nº 6.679/2020, ou outras que visem ao alcance do mesmo objetivo, com prazo para implantação de no máximo 90 dias.
     6. A empresa vencedora de processo licitatório que não aceite as condições impostas no item 4.2.5 ficará impedida de assinar o respectivo termo de contrato, ficando a Administração Pública autorizada a convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, de acordo com o disposto pela Lei Federal nº 14.133/2021.

|  |
| --- |
| 1. **MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL** |

* 1. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES
     1. Para a execução do contrato, será implementado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos; e a CONTRATADA como responsável pela execução dos serviços e gestão dos recursos humanos necessários.
     2. A execução dos serviços contratados pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:
        1. **À CARGO DO CONTRATANTE:**
           1. **GESTOR DO CONTRATO**: servidor com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado pela autoridade competente;
           2. **FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO:** é o servidor ou comissão de servidores designados pelo CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento definitivo dos serviços;
           3. **FISCAL REQUISITANTE DO CONTRATO:** servidor representante do setor requisitante da solução, indicado pela autoridade competente.
        2. **À CARGO DA CONTRATADA:**
           1. **PREPOSTO**: representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento.

A CONTRATADA deverá indicar formalmente um preposto apto a representá-la junto ao CONTRATANTE, o qual deve responder pela fiel execução dos serviços contratados, orientando os técnicos de manutenção que prestarão os serviços.

Para evitar que o CONTRATANTE fique eventualmente sem acesso ao preposto, deverá ser indicado um substituto.

É vedada a indicação de pessoas estranhas ao quadro funcional da CONTRATADA para desempenharem a função de preposto.

* 1. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE
     1. Designar servidor ou comissão, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento contratual, bem como para aprovar a execução do objeto;
     2. Relacionar-se com a CONTRATADA somente por meio de pessoa por ela credenciada;
     3. Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Instrumento, no Ato convocatório e demais anexos, exercendo a fiscalização contratual mediante a verificação da conformidade do objeto executado com as condições, quantidades e especificações estabelecidas;
     4. Exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a comprovação da mantença das condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;
     5. Efetuar o pagamento devido, mediante Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;
     6. Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas no cumprimento contratual, para fins de correção dentro do prazo estabelecido;
     7. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários pertinentes ao cumprimento contratual, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, por meio de seus empregados e representantes;
     8. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos funcionários da CONTRATADA a suas dependências, para fins de cumprimento contratual;
     9. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as quantidades, condições e especificações definidas no presente Instrumento;
     10. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, por descumprimento das obrigações assumidas.
     11. Avaliar os relatórios técnicos dos serviços executados pela CONTRATADA, observando os indicadores e metas de níveis de serviços previstos;
     12. Aprovar a substituição de peças proposta pelo Técnico da CONTRATADA, exigindo a devida justificativa em Relatório Técnico.
  2. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
     1. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do ajuste, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade devido a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo CONTRATANTE;
     2. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas que, eventualmente, lhe sejam aplicadas, por meio de procedimentos administrativos decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais.
     3. Manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas no presente Instrumento;
     4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo do objeto da presente contratação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125, da Lei no14.133/2021.
     5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do presente Instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
     6. Acatar as recomendações e solicitações efetuadas pela fiscalização do ajuste, atinentes ao atendimento desta contratação;
     7. Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos trabalhos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do ajuste;
     8. Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações que este considere necessárias à fiel execução das obrigações contratuais, bem como àquelas essenciais ao desempenho e à confiabilidade do objeto contratado;
     9. Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transportes, embalagens, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do ajuste;
     10. Manter os seus empregados devidamente identificados, por meio de crachá, identificação e uniforme, quando necessário o trânsito nas dependências no TCDF;
     11. Respeitar as normas, os regulamentos e os procedimentos internos do CONTRATANTE, especialmente os de segurança, disciplina e acesso às suas dependências;
     12. Os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o TCDF, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
     13. Executar os procedimentos objeto do ajuste, por meio de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem ao CONTRATANTE, podendo este solicitar a substituição de funcionário cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;
     14. Executar, dentro do prazo estabelecido, os serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas e na quantidade indicada na Ordem de Serviço;
     15. Utilizar peças e componentes para reposição novos e originais, exceto nos casos de não mais existirem no mercado ou nos casos fundamentados por escrito mediante justificativa, ficando a cargo da fiscalização do contrato a devida aprovação;
     16. Manter em estoque de segurança a quantidade de peças necessárias para assegurar a contínua e perfeita utilização dos equipamentos;
     17. Prestar os serviços de manutenção sendo responsável, por sua conta e risco, pela remoção de equipamentos, peças e acessórios para a sua oficina, com prazo certo para retorno, quando a execução do serviço comprovadamente o exigir, mediante autorização escrita fornecida pelo CONTRATANTE;
     18. Substituir e corrigir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Fiscalização do Contrato, os serviços e materiais recusados, quando da fase de recebimento;
     19. Manter os elevadores e plataforma elevatória em pleno funcionamento, evitando deixá-los parados por falta de peças ou de manutenção;
     20. Prestar os serviços de manutenção de acordo com os níveis de serviço previstos no Anexo II do Edital de Pregão Eletrônico (Especificações Técnicas);
     21. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
     22. Emitir o Relatório Técnico de cada serviço de manutenção realizado e o Relatório Geral de Manutenção a ser entregue mensalmente;
     23. Não permitir ou contribuir para que sejam criadas situações que possam causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a seus empregados ou a terceiros, nas dependências do CONTRATANTE, quando da prestação dos serviços;
     24. Verificar a ativação dos equipamentos e sistemas de segurança e controle, após a realização de qualquer serviço de manutenção;
     25. Responsabilizar-se por todos os danos que venham a ocorrer nas instalações, prédios, equipamentos, ou bens de terceiros, decorrentes dos trabalhos executados, respondendo também por acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e pessoas em geral; bem como por eventuais danos de qualquer natureza causados no local de execução dos serviços, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus empregados, devendo arcar com toda a reparação, restauração, substituição ou indenização, conforme o caso.
     26. Fornecer todos os materiais, ferramentas, instrumentos, aparelhos e equipamentos de uso necessários à execução dos serviços, que serão dimensionados, especificados e fornecidos pela CONTRATADA, de acordo com o plano de execução dos serviços;
     27. Zelar para que ferramentas manuais e materiais não sejam abandonados sobre áreas de trânsito ou de trabalho dos funcionários do Tribunal;
     28. Fornecer aos trabalhadores, obrigatoriamente, os equipamentos de proteção individual adequados, obedecendo às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como orientá-los e treiná-los sobre o uso adequado, guarda e conservação desses equipamentos;
     29. Cumprir, durante a vigência contratual e durante o atendimento das obrigações assumidas, toda a legislação regulamentadora dos serviços de manutenção de elevadores; realizar vistorias; informar ao CONTRATANTE se houver qualquer irregularidade e providenciar sua solução; e garantir todas as condições de preservação e funcionamento dos elevadores para a emissão sem pendências do Relatório Técnico de Inspeção anual e do Selo de Segurança aos quais se refere o Decreto Distrital nº 21.257/2000, sendo a CONTRATADA a única responsável pelo ônus decorrente de infrações a que houver dado causa.
  3. DA FISCALIZAÇÃO
     1. As disposições que tratam sobre FISCALIZAÇÃO constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo VII do Edital (Minuta do Contrato).
  4. DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES
     1. Nos termos do art. 123, da Lei nº 14.133/2021, demais solicitações de prorrogação de prazos para cumprimento de solicitações da Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio do TCDF, poderão ser acatados pelo Secretário de Licitação, Material e Patrimônio, nos termos da Lei.
     2. As disposições que tratam sobre VIGÊNCIA, PRAZOS E CONDIÇÕES constam de CLÁUSULAS CONTRATUAIS do Anexo VII do Edital (Minuta do Contrato).
  5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO
     1. As disposições que tratam sobre RECEBIMENTO DO OBJETO constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo VII do Edital (Minuta do Contrato).
  6. DO PAGAMENTO
     1. As disposições que tratam sobre PAGAMENTO constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo VII do Edital (Minuta do Contrato).
  7. DO REAJUSTE DE PREÇOS
     1. As disposições que tratam sobre REAJUSTE DE PREÇOS constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo VII do Edital (Minuta do Contrato).
  8. DA GARANTIA CONTRATUAL
     1. Conhecido o resultado da licitação e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital, o primeiro colocado prestará garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do instrumento contratual.
     2. A garantia, a critério do licitante vencedor, se fará mediante escolha por uma das seguintes modalidades:
        1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
        2. Seguro-garantia; ou
        3. Fiança bancária.
     3. As demais disposições que tratam sobre a GARANTIA CONTRATUAL a ser prestada constam do Anexo VII do Edital (Minuta do Contrato).
  9. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO
     1. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA, será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências.
     2. Mensagens eletrônicas (e-mail, Whatsapp, Telegram etc.), podem ser utilizadas para agilizar a comunicação entre as Partes.

|  |
| --- |
| 1. **ESTIMATIVA DE PREÇO** |

* 1. O valor total estimado para a prestação dos serviços é de R$ 72.180,48 (setenta e dois mil, cento e oitenta reais e quarenta e oito centavos), conforme detalhado na planilha do Anexo III (Estimativa de Preços).
  2. Para os fins do disposto na Cláusula Sexta (DO REAJUSTE DE PREÇOS) do Anexo VII (Minuta do Contrato), a data base do orçamento estimado da presente contratação é o dia 08.04.2025, conforme orientação do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2023.

|  |
| --- |
| 1. **DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** |

* 1. As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente Instrumento correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal.
  2. A Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças do TCDF indicará o Programa de Trabalho, a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária do serviço.

|  |
| --- |
| 1. **DAS SANÇÕES APLICÁVEIS** |

* 1. A LICITANTE será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, sendo-lhe aplicadas as multas listadas abaixo, calculadas sobre o valor estimado para a contratação, a saber:
     1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame: multa de 12% (doze por cento);
     2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: multa de 20% (vinte por cento);
     3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: multa de 20% (vinte por cento);
     4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação: multa de 25% (vinte e cinco por cento);
     5. fraudar a licitação: multa de 25% (vinte e cinco por cento);
     6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: multa de 15% (quinze por cento);
     7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: multa de 20% (vinte por cento);
     8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: multa de 25% (vinte e cinco por cento).
  2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Item anterior desta cláusula as seguintes sanções:
     1. **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública** direta e indireta do Distrito Federal, por até 3 (três) anos, nas hipóteses previstas nos Itens 8.1.1 ao 8.1.3 desta cláusula, quando não de justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021); e
     2. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por no mínimo 3 (três) anos e até 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas nos Itens 8.1.4 ao 8.1.8 desta cláusula, e nas hipóteses previstas nos Itens 8.1.1 ao 8.1.3 também desta cláusula, quando justificada a imposição de penalidade mais grave que a do Item 8.2.2 (§4º do art. 156 da Lei 14.133/2021).
  3. As multas tratadas nesta cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo TCDF, da garantia, quando houver, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pelo LICITANTE mediante depósito em conta corrente do TCDF ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
  4. Para dar efetividade à aplicação à(s) multa(s) administrativa(s) prevista(s) no item 8.1, fica estabelecido que somente será aplicada quando o seu valor for maior ou igual a R$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quanto for necessária além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades previstas nos itens 8.2.1 e 8.2.2.
  5. Na aplicação das sanções previstas neste item 8 serão observadas as disposições constantes nos arts. 156 a 163, da Lei n° 14.133/2021.
  6. Outras disposições que tratam sobre SANÇÕES APLICÁVEIS constam de CLÁUSULA do Anexo VII do Edital (Minuta do Contrato).

|  |
| --- |
| 1. **DOS CRITÉRIOS DE SELECÃO DO FORNECEDOR** |

* 1. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS
     1. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO por Item** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no presente Instrumento.
     2. O objeto do presente Instrumento enquadra-se no conceito de serviço comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 44.330/2022, por possuir padrões de desempenho e características gerais e especificas usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser contratado por meio de **Pregão Eletrônico**.
     3. No valor apresentado, deverão ser incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta contratação, como transportes de qualquer natureza, materiais, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, pessoal, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pelo Prestador.
  2. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO
     1. As disposições que tratam sobre a HABILITAÇÃO dos licitantes constam do Capítulo XI do Edital.
  3. DA VISTORIA TÉCNICA
     1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a LICITANTE poderá realizar vistoria técnica nos locais de execução dos serviços de manutenção, acompanhado por servidor designado para esse fim, em dias úteis, das 13:00h às 18:00h;
     2. O prazo para Vistoria Técnica iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública;
     3. Para a realização da vistoria, a LICITANTE – ou o seu representante legal – deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa, comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;
     4. Por ocasião do agendamento da Vistoria Técnica junto ao Serviço de Manutenção - (SEMAN), a LICITANTE – ou ao seu representante legal – deverá entrar em contato pelo telefone (61) 3314-2109 ou encaminhar e-mail para sizenando@tc.df.gov.br para realização desse agendamento com o servidor responsável.
     5. A realização da vistoria prévia ao local de execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores é facultativa. Caso a LICITANTE opte por não realizar a vistoria técnica, essa não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes do local de prestação dos serviços de manutenção, devendo, portanto, a LICITANTE, caso vencedora, assumir os ônus dessa sua opção.

|  |
| --- |
| 1. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** |

* 1. O presente Termo de Referência possui fundamento nos normativos abaixo relacionados e nos que vierem a substituí-los, desde que preservados os interesses da Administração e o seu direito de avaliação da conveniência e oportunidade:
     1. Lei nº 14.133/2021;
     2. Decretos Distritais nºs 44.330/2023, 43.056/2022 e 21.257/2000;
     3. Leis Distritais nºs 1.576/1997, 2.511/1999, 4.770/2012, 6.138/2018, e 6.679/2020;
     4. Resolução TCDF nº 273/2014;
     5. Instrução TCDF nº 3/1997;
     6. Normas da ABNT NBR 16.083 e NBR 9.050.

|  |
| --- |
| 1. **DOS ANEXOS** |

* 1. ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;
  2. ANEXO III – ESTIMATIVA DE PREÇOS;
  3. ANEXO IV – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
  4. ANEXO V – TERMO DE VISTORIA;
  5. ANEXO VI – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO;
  6. ANEXO VII – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO.

|  |
| --- |
| 1. **DOS RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA** |

* 1. São responsáveis pelo presente Termo de Referência o Chefe do Serviço de Manutenção (Seman) e o Supervisor da Supervisão de Planejamento da Contratação (SPC).

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2025**

**ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO
   1. Prestação de serviço especializado de manutenção preventiva e corretiva em 5 (cinco) elevadores e 1 (uma) plataforma elevatória, localizados nos Edifícios do Tribunal de Contas do Distrito Federal, incluindo suporte técnico e o fornecimento de peças originais e de insumos necessários à plena prestação dos serviços, pelo período de 12 (doze) meses.
   2. O objeto deste contrato compreende 2 (dois) elevadores da marca OTIS, instalados no Edifício Sede do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF); 2 (dois) elevadores da marca BASIC e 1 (um) elevador da marca OTIS, instalados no Edifício Anexo do TCDF; e uma plataforma elevatória, instalada no Edifício Garagem do TCDF.
      1. Os Edifícios Sede e Anexo do TCDF estão localizados na Praça do Buriti, Brasília, DF.
      2. O Edifício Garagem do TCDF está localizado no Setor de Garagens Oficinas Norte, Quadra 01, lote 226, Brasília, DF.
   3. Os serviços de manutenção objetos da presente contratação devem ser executados de acordo com as normas e manuais técnicos de manutenção dos respectivos fabricantes dos elevadores e também de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas e Técnicas (ABNT) ou, na falta destas, as normas técnicas internacionais especializadas, de forma a garantir o pleno e correto funcionamento dos elevadores, a extensão de sua vida útil e a de seus componentes, bem como a segurança das pessoas usuárias e a segurança da edificação.
   4. A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços contratados a partir da zero hora do dia seguinte ao da assinatura do contrato.
2. DAS DEFINIÇÕES
   1. **MANUTENÇÃO**: é o conjunto de atividades realizadas com a finalidade de conservar ou recolocar o elevador em condições ideais de funcionamento, por meio de manutenções periódicas e corretivas.
   2. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA**: é aquela cuja linha de ação é previamente indicada em recomendações dos fabricantes, nas normas técnicas e nas especificações técnicas dos serviços constantes do presente Instrumento, com o objetivo de prevenir a ocorrência de danos e defeitos nos equipamentos, preservando sua eficiência e mantendo-os em perfeito funcionamento. Como exemplos: lubrificações, ajustes, substituição antecipada de peças desgastadas pelo uso, etc.
   3. **MANUTENÇÃO CORRETIVA NORMAL:** Uma série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal dos elevadores, recolocando-os em perfeitas condições de funcionamento, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças e componentes, seguidos de ajustes, correções e testes de acordo com as normas e as boas práticas.
   4. **MANUTENÇÃO CORRETIVA EMERGENCIAL**: São ações de manutenção corretiva, classificadas como urgentes pelo CONTRATANTE; cujo tempo para atendimento é reduzido, sem acréscimos de valor no contrato, com a finalidade de sanar defeitos apresentados nos equipamentos, que comprometam a segurança de pessoas, dos aparelhos e da edificação, bem como a satisfação de necessidades urgentes do CONTRANTE; e para retirar pessoas eventualmente presas nos elevadores. Caso haja necessidade de substituição de peças, deverá ser dado o mesmo tratamento utilizado para a manutenção corretiva. Este tipo de manutenção poderá ser realizado em qualquer horário e dia da semana.
3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ELEVADORES E DA PLATAFORMA ELEVATÓRIA

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **TABELA 1 - 03 (TRÊS) ELEVADORES DO EDIFÍCIO ANEXO DO TCDF** | | |
| **02 (DOIS) ELEVADORES BASIC** | | |
| MARCA | | Basic Elevadores Ltda. |
| MODELO | | Elevador elétrico de passageiro (BRESCAM). |
| TIPO | | Social (passageiros para uso comercial). |
| Percurso Aproximado (m) | | 31,50 (trinta e um metros e cinquenta centímetros). |
| Número de Paradas | | 10 (dez) paradas. |
| Número de Entradas | | 10 (dez), para cada equipamento, todas do mesmo lado. |
| Pavimentos | | -1 (Sub-Solo), 0 (Térreo), 1 (1º Andar), 2 (2º Andar), 3 (3º Andar), 4 (4º Andar), 5 (5º Andar), 6 (6º Andar), 7 (7º Andar) e 8 (8º Andar). |
| Capacidade | | 1.050Kg – 14 (catorze) passageiros. |
| Cabina | | Painéis em aço escovado espelhado e espelho. |
| Porta da Cabina | | Abertura Central com 1100 (um mil e cem) mm. |
| Portas dos Pavimentos | | Abertura Central, constituídas em chapas de aço inoxidável escovado. |
| **FONTE DE ALIMENTAÇÃO** | | |
| Energia Elétrica | | 380 Volts, em 3 (três) fases, com variação de mais ou menos de 10% (dez por cento). |
| Frequência | | 60Hz, com variação de mais ou menos 5% (cinco por cento). |
| **MÁQUINA DE TRAÇÃO** | | |
| Tipo | | Sem casa de máquinas. |
| **MOTOR** | | |
| Tipo | | Modelo GM92S Potência 20HP Tecnologia VVVF. |
| **01 (UM) ELEVADOR OTIS** | | |
| MARCA | OTIS. | |
| MODELO | 37NL2542. | |
| TIPO | Social (passageiros para uso comercial). | |
| Percurso Aproximado (m) | 31,50 (trinta e um metros e cinquenta centímetros). | |
| Número de Paradas | 10 (dez) paradas. | |
| Número de Entradas | 10 (dez), todas do mesmo lado. | |
| Pavimentos | -1 (Sub-Solo), 0 (Térreo), 1 (1º Andar), 2 (2º Andar), 3 (3º Andar), 4 (4º Andar), 5 (5º Andar), 6 (6º Andar), 7 (7º Andar) e 8 (8º Andar). | |
| Capacidade | 1.000 (um mil) Kg – 13 (treze) passageiros. | |
| Cabina | Painéis em aço escovado espelhado e espelho. | |
| Porta da Cabina | Abertura Central. | |
| Portas dos Pavimentos | Abertura Central, constituídas em chapas de aço inoxidável escovado. | |
| **FONTE DE ALIMENTAÇÃO** | | |
| Energia Elétrica | 380 Volts, em 3 (três) fases, com variação de mais ou menos 10% (dez por cento). | |
| Frequência | 60Hz, com variação de mais ou menos 5% (cinco por cento). | |
| **MÁQUINA DE TRAÇÃO** | | |
| Tipo | Sem casa de máquinas. | |
| **MOTOR** | | |
| Tipo | Tecnologia VVVF. | |
|  | | |
| **TABELA 2 - 02 (DOIS) ELEVADORES DO EDIFÍCIO SEDE DO TCDF** | | |
| **01 (UM) ELEVADOR SOCIAL DO EDIFÍCIO SEDE – Porta SIMPLES** | | |
| MARCA | OTIS. | |
| MODELO | GEN2 Comfort, sem casa de máquinas, de segunda geração. | |
| TIPO | Social (passageiros para uso comercial). | |
| Percurso Aproximado (m) | 11,62 (onze metros e sessenta e dois centímetros). | |
| Número de Paradas | 4 (quatro) paradas. | |
| Número de Entradas | 4 (quatro) entradas. | |
| Pavimentos | -1 (Sub-Solo), 0 (Térreo), 1 (1º Andar) e 2 (2º Andar). | |
| Capacidade | 600 (seiscentos) kg – 8 (oito) passageiros. | |
| Cabina | Painéis em aço escovado espelhado e espelho. | |
| Porta da Cabina | Abertura Central. | |
| Portas dos Pavimentos | Abertura Central. | |
| **FONTE DE ALIMENTAÇÃO** | | |
| Energia Elétrica | 380 Volts, em 3 (três) fases, com variação de mais ou menos 10% (dez por cento). | |
| Frequência | 60Hz, com variação de mais ou menos 5% (cinco por cento). | |
| **MÁQUINA DE TRAÇÃO** | | |
| Tipo | Tração sem engrenagem, sendo a tração realizada pelo sistema de cintas de tração. | |
| **MOTOR** | | |
| Tipo | GEN2 Comfort. | |
| **01 (UM) ELEVADOR SOCIAL DO EDIFÍCIO SEDE – Porta DUPLA** | | |
| MARCA | OTIS. | |
| MODELO | GEN2 Comfort, sem casa de máquinas, de segunda geração. | |
| TIPO | Social (passageiros para uso comercial). | |
| Percurso Aproximado (m) | 11,62 (onze metros e sessenta e dois centímetros). | |
| Número de Paradas | 4 (quatro) paradas. | |
| Número de Entradas | 5 (cinco) entradas. | |
| Pavimentos | -1 (Sub-Solo), 0 (Térreo), 1 (1º Andar) e 2 (2º Andar). | |
| Capacidade | 600 (seiscentos) kg – 8 (oito) passageiros. | |
| Cabina | Painéis em aço escovado espelhado e espelho. | |
| Porta da Cabina | Abertura Central. | |
| Portas dos Pavimentos | Abertura Central. | |
| **FONTE DE ALIMENTAÇÃO** | | |
| Energia Elétrica | 380 Volts, em 3 (três) fases, com variação de mais ou menos 10% (dez por cento). | |
| Frequência | 60Hz, com variação de mais ou menos 5% (cinco por cento). | |
| **MÁQUINA DE TRAÇÃO** | | |
| Tipo | Tração sem engrenagem, sendo a tração realizada pelo sistema de cintas de tração. | |
| **MOTOR** | | |
| Tipo | GEN2 Comfort | |

|  |  |
| --- | --- |
| **TABELA 3 - 01 (UMA) PLATAFORMA ELEVATÓRIA DO EDIFÍCIO GARAGEM DO TCDF** | |
| Capacidade | 210 (duzentos e dez) Kg. |
| Número de Paradas | 2 (duas) paradas. |
| Equipamento de estabilização | Nobreak. |
| Cabine | Em estrutura de aço e acabamento laminado melamínico. |
| Piso | Em laminado PVC antiderrapante. |
| Máquina de tração | Motor indução trifásico. |
| Máquina com acoplamento indireto (MAI) | 0,55Kw, 220/380V, 60Hz. |
| Máquina com acoplamento direto (MAD) | 1,10KW, 220/380V, 60Hz. |
| Motofreio elétrico | Grau de proteção IP-54. |
| Freio a disco | Alimentado com ponte retificada para corrente contínua acoplado ao motor. |
| Porta de cabina | Tipo corrediça horizontal, com uma folha de correr em estrutura de aço e painéis de chapa de policarbonato incolor. |

1. DIRETRIZES PARA O PLANO BÁSICO DE MANUTENÇÃO DOS ELEVADORES
   1. **PERFORMANCE DE QUALIDADE**
      1. Posicionado no andar principal, chamar o elevador escolhido para a execução da manutenção;
      2. Enviar o elevador para a primeira parada, observando o funcionamento do indicador de posição, depois chamar o elevador no andar principal, mandá-lo para a última parada e continuar observando o funcionamento do indicador de posição;
      3. Chamar o elevador ao andar principal;
      4. Acessar o elevador e dirigir-se para a primeira parada. Nesta oportunidade, verificar se o alarme funciona;
      5. Ao chegar na primeira parada, abrir a porta, registrar todas as chamadas na botoeira da cabine e proceder as seguintes operações em todas as paradas, inclusive na primeira parada:
         1. Colocar o aviso de manutenção;
         2. Verificar se as sinalizações estão funcionando e/ou estão quebradas, se os botões de chamadas estão quebrados ou com a numeração apagada ou se soltando, se o gongo está funcionando e não faltam parafusos nas botoeiras e nos visores de portas (batente), corrigindo todos os problemas;
         3. Observar se no fechamento e abertura das portas de andar há barulhos anormais ocasionados por componentes defeituosos;
         4. Medir o nivelamento na subida (desnível máximo permitido + 9mm e – 9mm entre as soleiras de andar e cabina);
         5. Utilizar sua percepção, observar o conforto de viagem, partida e parada.
      6. Ao chegar na última parada, registrar novamente todas as chamadas na botoeira da cabine e descer, procedendo as seguintes operações em cada parada:
         1. Verificar se as sinalizações e/ou gongos estão funcionando;
         2. Medir o nivelamento na descida (desnível máximo permitido + 9mm e – 9mm entre as soleiras de andar e cabina);
         3. Utilizar sua percepção, observando o conforto de viagem, partida e parada.
      7. Ao chegar na primeira parada, registrar a última parada na botoeira da cabine, nesta oportunidade, interrompendo o fechamento da porta teste, a reabertura da porta de cabina.
         1. Verificar se os painéis da porta de cabina estão fechando completamente e, forçando os painéis com as mãos nos sentidos laterais, verificar a folga dos excêntricos. Empurrando os painéis de portas para a frente, verificar se os insertos não apresentam folgas excessivas.
      8. Subir, observando se há barulhos provocados por corrente, toque de guia, falta de lubrificação nas guias e toque de rampa móvel. Observar, também, se o ventilador e a iluminação estão funcionando normalmente. Observar se na botoeira da cabine há botões quebrados ou com numeração apagada ou se soltando, bem como parafusos faltantes.
   2. **POÇOS**
      1. Registrar uma chamada para a última parada superior. Quando o carro parar, abrir a porta da 1ª parada inferior com a chave de emergência;
      2. Entrar no poço utilizando a escada de acesso;
      3. Reapertar os parafusos de fixação dos baquetes e vigas;
      4. Limpar e lubrificar guias de carro e CWT, exceto com "rollerguides";
      5. Aprumar e ajustar o tensor do regulador e limpar as articulações do contato;
      6. Limpar e verificar se os limites inferiores estão fixados com parafusos passantes;
      7. Limpar e verificar se as ligações na caixa de emergência estão frouxas ou danificadas;
      8. Varrer o poço e retirar todo o lixo;
      9. Limpar e lubrificar a polia de compensação;
      10. Limpar os aparadores de óleo e pratos coletores;
      11. Limpar e passar o azul da prússia no pistão e completar o nível de óleo;
      12. Medir a distância entre o pistão/mola e o CWT;
      13. Sair do poço, desacionar o botão de emergência e fechar a porta de andar.
   3. **BLOQUEIO ELÉTRICO**
      1. Colocar o elevador na última parada. Desligar o relé de sobrecarga no controle e, na sequência, a chave geral;
      2. Proceder a fixação das fiações e observar se o suporte dos fusíveis está enferrujado ou danificado;
      3. Verificar, utilizando o multímetro, se a tensão de entrada está em conformidade com a registrada na chave e se ela está realmente desligada (não há passagem de corrente);
      4. Fazer o bloqueio elétrico.
   4. **NÍVEL DE ÓLEO E ESCOVAS**
      1. Completar o nível de óleo dos mancais de fricção e/ou lubrificar os rolamentos do eixo da máquina;
      2. Verificar se as escovas da máquina apresentam especificação correta, de acordo com o livro de peças, desgastes excessivo ou irregular na área de contato provocado por mal assentamento, rabicho com tranças partidas ou mal fixada, bem como, se as escovas estão prendendo na porta escova;
      3. Completar o nível de óleo das máquinas e aplicar graxa nos mancais;
      4. Verificar se as escovas apresentam especificação correta, de acordo com o livro de peças, desgastes excessivo ou irregular na área de contato provocado por mau assentamento, rabicho com tranças partidas ou mal fixada, bem como, se as escovas estão prendendo na porta escova;
      5. Verificar se as fiações estão com as ligações frouxas, desencapadas e com presença de óleo sobre elas, caso exista, reapertar e/ou limpar a fiação.
   5. **CONTROLE PARTE FRONTAL SUPERIOR**
      1. Limpar e verificar a fixação dos mini-relés;
      2. Remover e limpar com pincel pequeno todos os painéis de circuito impresso e soquetes, reinstalando-os na sequência de desmontagem;
      3. Colocar o avental de proteção sobre a fileira de chaves logo abaixo da fileira a qual será executada a manutenção e, utilizando escova longa e pincel pequeno, limpe as bobinas, amaduras e entreferro das chaves eletromagnéticas;
      4. Verificar se há contatos gastos, bobinas queimadas ou descascadas e molas inadequadas. Manualmente, aproxime a armadura da chave, verificando se os contatos móveis tocam ao mesmo tempo nos contatos fixos. Utilizar o gabarito para ajustar a folga de entreferro e contatos das chaves;
      5. Verificar se os conectores das chaves não estão endurecidos, partidos, com ligações frouxas, bem como, o estado do protetor (quebra de fase) e da mola do contato;
      6. Substituir ou remarcar as etiquetas de identificação das chaves.
   6. **SISTEMA DE RESGATE DE PASSAGEIRO PRESO**
      1. Com o elevador em movimento desligar a chave geral e verificar atuação do sistema;
      2. Verificar se o elevador irá nivelar no andar mais próximo e abrir portas;
      3. Verificar o estado aparente das baterias e conexões.
   7. **CONTROLE PARTE TRASEIRA**
      1. Verificar e reapertar as conexões das resistências de potência;
      2. Reapertar as ligações das chaves na parte traseira, verificando se existem bobinas jumpeadas;
      3. Verificar o estado dos transformadores, reatores saturados, condensadores, diodos, retificadores, resistências, "shunt", etiquetas e reapertar todas as conexões;
      4. Verificar se há solda fria nas ligações dos fusíveis nos porta-fusíveis;
      5. Verificar se há fiação danificada e proceder com sua arrumação e amarração;
      6. Proceder à limpeza geral da carcaça do controle.
   8. **CONJUNTO DE TRAÇÃO**
      1. Verificar se as escovas da máquina apresentam especificação correta, de acordo com o livro de peças, desgastes excessivos ou irregulares na área de contato provocado por mau assentamento, rabicho com trancas partidas ou mal fixada e se as escovas estão precedendo no porta escovas;
      2. Limpar o porta-escovas e utilizar lixa fina, lixar os eixos do suporte da porta escova (após esta operação limpar os resíduos provocados pelo lixamento);
      3. Verificar se o comutador da máquina não apresenta lâminas queimadas, soltas, falta de solda nas ligações e mica alta;
      4. Verificar se as fiações da máquina estão com as ligações frouxas, desencapadas e com presença de óleo sobre elas, caso exista, reapertar e limpar fiação;
      5. Completar o nível dos mancais de fricção e lubrificar os rolamentos do eixo da máquina;
      6. Verificar se as lonas de freio estão gastas e com rebites arrastando na polia e, se a polia de freio apresenta sulcos ou riscos profundos ocasionados pelos rebites das lonas;
      7. Ajustar o contato BS do freio;
      8. Pressionar manualmente os cabos de tração e caso você julgue que não estão equalizados (frouxos) anotar esta observação na Ordem de Serviços para ajuste;
      9. Onde houver "lubricable" completar o reservatório com óleo SAE 60;
      10. Observar se algum cabo se encontra mais baixo, em relação aos outros, dentro do canal da polia de tração;
      11. No caso de suspensão 2:1, verificar se existe mola partida;
      12. Proceder a limpeza externa de todo o conjunto, incluindo o piso onde ela está instalada.
   9. **REGULADOR**
      1. Aprumar o regulador observando a inclinação de saída do cabo em relação à polia;
      2. Para os reguladores tipos 7063 e FA, remover a tampa, limpar e lubrificar as engrenagens com graxa;
      3. Limpar a polia do regulador e verificar se o cabo da polia está encostando no fundo do canal;
      4. Limpar e lubrificar com graxa os pinos graxeiros e, utilizando óleo nº 02, lubrificar as articulações do regulador;
      5. Verificar, manualmente, a atuação da chave elétrica (OS);
      6. Colocar a tampa fixando-a;
      7. Limpar todo o conjunto, externamente.
   10. **ACESSO AO TOPO DO CARRO**
       1. Abrir a porta do andar;
       2. Testar a chave de emergência e inspeção;
       3. Desligar a emergência mais o contato da fita ou "safety";
       4. Colocar todos os materiais e ferramentas no topo do carro;
       5. Fechar a porta de andar;
       6. Religar a emergência e o contato da fita ou "safety".
   11. **PORTAS CORREDIÇAS**
       1. Limpar e reapertar os parafusos de fixação da suspensão de porta;
       2. Ajustar a tensão e verificar se há fios no cabinho de porta;
       3. Limpar e verificar se as roldanas estão gastas ou danificadas;
       4. Limpar e verificar se os excêntricos não estão encostados na régua de porta;
       5. Verificar se os batentes de borracha estão gastos ou danificados;
       6. Limpar e ajustar o acoplamento do fecho de porta com a caixa de contato;
       7. Forçando os painéis de porta, na parte superior, com as mãos, verificar a folga do fecho de porta, e, na parte inferior, a folga dos excêntricos, ajustando-os se necessário;
       8. Ajustar fechamento da posta por ação do contrapeso ou corrente;
       9. Verificar se os insertos estão correndo livremente e não apresentam desgastes ou estão folgados. Reapertar parafusos e ajustá-los;
       10. Limpar e verificar a fixação da soleira, bem como se os canais apresentam desgastes acentuados;
       11. Limpar e verificar se as fiações de porta estão ressecadas, partidas ou mal fixadas.
   12. **PASSADIÇO**
       1. Dirigir-se para a última parada e executar os seguintes procedimentos:
          1. Limpar a polia deslocadora utilizando o vassourão articulado;
          2. Em inspeção, verificar a atuação dos limites superiores.
       2. Viajar na direção de descida:
          1. Limpar e verificar a fixação de baquetes e vigas;
          2. Limpar e verificar a fixação das guias de contrapeso e cabine;
          3. Limpar e verificar se existem fios partidos ou ferrugem generalizada nos cabos de tração;
          4. Limar e verificar se existem fios partidos ou ferrugem generalizada no cabo do regulador e de compensação.
       3. Durante o percurso, ao encontrar o contrapeso:
          1. Limpar e verificar se as molas dos tirantes estão quebradas ou lubrificar a polia;
          2. Verificar a fixação dos cabos de tração nos tirantes;
          3. Verificar a fixação e se as corrediças ou "rollerguides" superiores estão gastos ou danificados;
          4. Limpar a parte superior do contrapeso;
          5. Verificar a fixação e se existem pesos quebrados na armação. Proceda a limpeza;
          6. Verificar a fixação e se as corrediças ou "rollerguides" inferiores estão gastos ou danificados;
          7. Verificar a fixação da corrente de compensação;
          8. Limpar a parte inferior do contrapeso.
       4. Ao chegar na primeira parada, retornar para a última parada e descer lubrificando guias de cabina e contrapeso (exceto cabina com "rolleguides").
   13. **TOPO DO CARRO**
       1. Posicionar o carro na 2ª parada, de maneira que se possa sair e acessar o topo do carro:
          1. Desligar a emergência e o contato da fita ou "safety";
          2. Abrir e travar a porta de andar, utilizando a ferramenta de bloqueio de porta. Colocar o cinto de segurança, caso não haja guarda-corpo e se posicionar na parte traseira da cabina;
          3. Proceder a limpeza da armação do carro, corrediças ou "rollerguides" e do teto (parte traseira);
          4. Limpar e ajustar o contato SOS;
          5. Verificar a fixação dos cabos de tração nos tirantes;
          6. Limpar o painel traseiro e as laterais da cabine, utilizando dispositivo tipo vassourão articulado;
          7. Limpar e lubrificar as articulações de segurança.
       2. Posicionar-se na parte frontal da cabine e executar as seguintes tarefas:
          1. Verificar o funcionamento da luz de emergência;
          2. Proceder a limpeza da armação do carro, corrediças ou "rollerguides" e do teto (parte frontal);
          3. Limpar e lubrificar as articulações de segurança.
       3. Posicionar-se no piso do andar e executar as seguintes tarefas:
          1. Limpar e verificar se existem folgas nos mecanismos e articulações do operador de porta. Completar o nível de óleo, e verificar se as escovas estão gastas. Limpar a caixa DOCB e o aparador de óleo;
          2. Ajustar a tensão e verificar a presença de fios partidos no cabinho de porta;
          3. Limpar a parte superior dos painéis de porta de cabine;
          4. Limpar a régua de porta;
          5. Ajustar os excêntricos, as roldanas, os insertos e os painéis de porta da cabine;
          6. Retirar o bloqueio da porta e fechá-la;
          7. Dirigir-se ao andar em que foi feito o acesso ao topo do carro;
          8. Retirar todo o material existente no topo do carro;
          9. Passar o carro para normal e dirigir-se para a primeira parada.
   14. **PARTE INFERIOR DO CARRO**
       1. Dirigir-se à 1ª parada, e com a chave de emergência posicionar a cabine de maneira que se possa entrar no poço.
          1. Abrir a porta de andar;
          2. Desligar a chave de emergência no fundo do poço, seguindo todos os procedimentos de segurança para teste do botão de emergência, antes de entrar no poço.
       2. Entrar no poço, utilizando a escada de acesso e executar as seguintes tarefas:
          1. Travar a porta com a ferramenta de bloqueio de porta;
          2. Limpar o avental de proteção, parte interna externa;
          3. Limpar a parte inferior da cabine utilizando o vassourão articulado;
          4. Verificar visualmente a fixação e limpeza dos cabos de manobra;
          5. Verificar visualmente a fixação e proceda a limpeza da corrente ou cabo de compensação;
          6. Limpar e verificar se as corrediças ou "rollerguides" na parte inferior da cabine estão gastos ou danificados;
          7. Limpar os micros de carga;
          8. Verificar a fixação e limpar a fita seletora;
          9. Proceder à limpeza da parte inferior do carro utilizando vassourão articulado.
   15. **VERIFICAÇÕES FINAIS**
       1. A partir da primeira parada, registrar uma chamada para última parada superior;
       2. Subir, verificando se na corrida longa existem barulhos provocados por toques de guia, correntes ou trepidação;
       3. Verificar o funcionamento da interligação (sistema duplex) dos dois elevadores;
       4. Subir para casa de máquina a fim de guardar o material utilizado na manutenção, e registrar, no plano de manutenção flexível, as etapas executadas no mês;
       5. Sair e trancar a casa de máquinas;
       6. Descer na cabina, retirando todos os adesivos de manutenção;
       7. Entregar a chave da casa de máquinas ao executor do contrato de manutenção dos elevadores;
       8. Informar ao executor do contrato os problemas solucionados ou pendentes, relativos à manutenção realizada, com respeito a barulhos, folgas, defeitos apresentados etc.
2. **DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA** 
   1. O conjunto dos serviços contratados tem como objetivo manter os elevadores sempre disponíveis para uso, preservar a expectativa normal de sua vida útil, manter o desempenho adequado de seu funcionamento, e garantir a segurança das pessoas que circulam pelos edifícios do TCDF, a segurança da edificação e do próprio aparelho.
   2. A CONTRATADA será responsável pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos especificados no Tópico 3 deste Anexo II, juntamente com todos os seus componentes, elementos e peças; considerando os conceitos, as definições, especificações, condições e prazos previstos no Edital e seus anexos.
   3. Tendo em vista a exigência do art. 5º da Lei Distrital nº 1.576/1997, sem prejuízo ao início da disponibilização dos serviços prevista no item 1.4 do presente Anexo, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar, com base nas disposições do presente Instrumento e demais anexos, nos manuais dos fabricantes, em normas técnicas regulamentadoras, e nas diretrizes do Plano Básico de Manutenção dos Elevadores constante do Tópico 4 deste Anexo II; no prazo de até **10 (dez) dias úteis** após o início da vigência contratual, um **Plano Geral de Rotina de Manutenção**, que deverá ser previamente aprovado pelo CONTRATANTE antes de sua implementação, e que especifique a estratégia de atuação para as manutenções preventivas e corretivas em geral, indicando, no mínimo:
      1. Em relação à manutenção preventiva, as ações necessárias e o seu escalonamento para a preservação da integridade dos elevadores; a garantia da continuidade de funcionamento dos equipamentos; a prevenção de panes e de acidentes; e orientações para operação adequada, fixando também o cronograma de rotina de execução, com base em periodicidade mínima mensal; e
      2. Em relação à manutenção corretiva normal e emergencial, as ações iniciais necessárias e o seu escalonamento com o objetivo de dar maior precisão e celeridade à solução de problemas ocorridos com os elevadores e demais componentes do sistema de transporte vertical, considerando os mais variados graus de gravidade.
   4. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva normal e emergencial serão acionados por meio de solicitação de atendimento acompanhada de Ordem de Serviço (OS), nos termos do modelo no Anexo VI, por parte do CONTRATANTE; sendo que, para isso, a CONTRATADA deverá disponibilizar número de **telefone e e-mail**, a fim de possibilitar a abertura desses chamados.
      1. Objetivando a celeridade do atendimento, especialmente em casos de manutenções corretivas em geral, as solicitações serão apresentadas preferencialmente por contato telefônico. As Ordens de Serviço correspondentes serão encaminhadas por e-mail.
   5. A CONTRATADA deverá disponibilizar canal de atendimento telefônico e correio eletrônico específico, para a abertura dos chamados referentes às **manutenções preventivas e corretivas normais**, funcionando, no mínimo, das 8h00 às 18h00, de segunda-feira a sexta-feira, exceto em feriados.
   6. A CONTRATADA deverá disponibilizar canal de atendimento telefônico, para a abertura dos chamados referentes às **manutenções corretivas emergenciais**, funcionando 24h (vinte e quatro horas) por dia, todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados.
   7. A CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE, a cada chamado telefônico efetuado, um número de registro para acompanhamento da solicitação, bem assim o nome do funcionário atendente que o recebeu, e, no caso de ter sido utilizado o correio eletrônico, a CONTRATADA deverá confirmar o recebimento do pedido em, no máximo, 2h (duas horas).
   8. Os serviços de **manutenção preventiva e corretiva normal** deverão ser executados no horário compreendido entre 7h e 19h, de segunda-feira a sexta-feira, exceto em feriados. O CONTRATANTE poderá autorizar a CONTRATADA a ultrapassar o horário das 19h, durante a execução do serviço de manutenção corretiva normal já iniciada, a pedido da CONTRATADA.
   9. O serviço de **manutenção corretiva emergencial** definido no item 2.4 deste Anexo deverá ser prestado em tempo integral (24h), em qualquer horário do dia e da noite, 7 (sete) dias por semana, inclusive em dias não úteis; ou seja, incluindo sábados, domingos e feriados.
   10. O serviço de manutenção preventiva definido no item 2.2 deste Anexo deverá ser realizado no mínimo mensalmente e incluir no mínimo: a limpeza de componentes, a avaliação e intervenções necessárias em todos os equipamentos, maquinários, sistemas eletrônicos, caixa, cabina, poço e pavimentos, procedendo à inspeção, teste e lubrificação e, se necessário, regulagem e reparos.
   11. A CONTRATADA deverá realizar, quando da execução do serviço mensal de manutenção preventiva e quando da realização das manutenções corretivas em geral, testes de segurança, conforme normas técnicas e a legislação em vigor.
   12. Em casos de falhas nos serviços de manutenção por quaisquer motivos, como imperícia, falta de cuidado, falta de atenção, despreparo técnico ou quaisquer outros atos omissivos ou comissivos comprovados, que induzam ou provoquem a ocorrência de danos de quaisquer naturezas aos elevadores do TCDF; toda a recuperação e reparos necessários serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que arcará com todos os custos de peças de reposição, materiais, insumos e mão de obra para a reparação integral do problema, a fim de recolocar os elevadores em condições adequadas de funcionamento, inclusive a substituição de máquinas, módulos, sistemas, equipamentos ou instalações em geral, caso isso se faça necessário, nos prazos definidos pelo CONTRATANTE.
   13. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a remoção de componentes dos elevadores para conserto em sua oficina, ou em outro local especializado, desde que justificada a necessidade e autorizado pelo CONTRATANTE. Nessa hipótese, a CONTRATADA também terá responsabilidade exclusiva pela reinstalação, transporte, acondicionamento, despesas operacionais envolvidas, e por quaisquer danos ou perdas decorrentes desse processo.
   14. Para cada visita técnica realizada pela CONTRATADA, seja para execução de serviços de manutenção preventiva ou corretiva normal ou emergencial, deverá ser entregue por e-mail ao CONTRATANTE, no prazo de **2 (dois) dias úteis** após a conclusão do procedimento, **Relatório Técnico**, assinado pelo Técnico da CONTRATADA que executou o serviço, contendo informações acerca das intervenções executadas e das próximas ações a serem realizadas, quando necessárias. A não entrega desse Relatório no prazo indicado sujeitará a CONTRATADA à multa de mora por dia de atraso.
   15. Até o **quinto dia útil do mês subsequente** ao mês de referência, junto à Nota Fiscal de prestação dos serviços, deverá ser apresentado **Relatório Geral de Manutenção** consolidado, assinado pelo Responsável Técnico da CONTRATADA, contendo a relação de serviços executados no referido mês, bem como a discriminação qualitativa e quantitativa desses serviços. A não entrega desse Relatório juntamente com a Nota Fiscal impedirá o andamento dos procedimentos de pagamento.
3. DA EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
   1. Para fins de execução contratual dos serviços de manutenção descritos no presente Termo de Referência, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais habilitados e capacitados, pertencentes ao seu quadro de funcionários, para exercerem as seguintes funções:
      1. **PROFISSIONAL TÉCNICO**: Profissional com ensino médio completo ou equivalente; com curso técnico específico em manutenção de elevadores; com certificado(s) de capacitação e as necessárias atualizações, fornecido(s) pelo fabricante ou por empresa credenciada pelo fabricante, com os requisitos que o habilite a executar serviços de manutenção para os elevadores especificados no presente Anexo; com registro no CREA do Distrito Federal e experiência em sua área de execução, comprovada na carteira de trabalho ou por meio de atestado de capacidade técnica. Esse profissional realizará atividades de manutenção conforme o Plano Geral de Rotina de Manutenção a ser elaborado pela CONTRATADA, bem como visitas técnicas sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.
      2. **PROFISSIONAL SUPERVISOR DE MECÂNICA:** Profissional formado em Engenharia Mecânica; com curso(s) específico(s) em manutenção de elevadores, com certificado(s) de capacitação e as devidas atualizações, fornecido(s) pelo fabricante ou por empresa credenciada pelo fabricante, com os requisitos que o habilite a executar e supervisionar os serviços de manutenção para os elevadores especificados no presente Anexo; com registro no CREA do Distrito Federal e experiência em sua área de atuação comprovada mediante Certidão de Acervo técnico. O Engenheiro Mecânico será o Responsável Técnico e o coordenador dos trabalhos.
      3. **PROFISSIONAL SUPERVISOR ELETRICISTA:** Profissional formado em Engenharia Elétrica; com curso(s) específico(s) em software de controle de gerenciamento eletrônico e circuitos elétricos; com certificado(s) de capacitação, fornecido(s) pelo fabricante ou por empresa credenciada pelo fabricante para os elevadores especificados no presente Anexo e respectivos equipamento associados; com registro no CREA do Distrito Federal, e experiência em sua área de atuação comprovada mediante Certidão de Acervo Técnico.
      4. **PROFISSIONAL SUPERVISOR DE SEGURANÇA DO TRABALHO**: Profissional habilitado, portador de certificado de conclusão de curso específico de Engenharia de Segurança do Trabalho, regulamentado de acordo com a Lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985, com registro no Ministério do Trabalho; e com experiência em sua respectiva área de atuação, comprovada na carteira de trabalho ou por meio de atestado de capacidade técnica.
   2. A CONTRATADA deverá manter equipe técnica legalmente habilitada, disponibilizando tantos profissionais quantos sejam necessários à execução dos serviços, a qualquer tempo, de acordo com as condições previstas no presente Instrumento e demais anexos.
   3. A CONTRATADA deverá apresentar, para fins de execução contratual, a inscrição ou registro da sede da empresa e dos seus responsáveis técnicos perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) do Distrito Federal.
      1. No caso de a CONTRATADA possuir registro de sua sede ou de seu responsável técnico no CREA de outra localidade fora do Distrito Federal (DF), deverá apresentar visto do CREA-DF em cada caso, previamente ao início da execução contratual.
      2. A CONTRATADA deverá comprovar que possui em seu quadro de responsáveis técnicos, no mínimo, 01 (um) Engenheiro Mecânico, que deverá ser o responsável técnico pelo serviço contratado.
4. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO FERRAMENTÁRIO NECESSÁRIO
   1. A CONTRATADA deverá possuir um conjunto mínimo de ferramentas, instrumento, aparelhos e equipamentos necessários e compatíveis com a prestação dos serviços de manutenção, disponíveis a qualquer tempo, sendo de sua exclusiva responsabilidade a guarda e a conservação desses elementos.
   2. Incluem-se entre as ferramentas, instrumentos, aparelhos e equipamentos mínimos necessários ao desenvolvimento dos serviços de manutenção dos elevadores, os seguintes:
      1. Talha com 3 toneladas de capacidade;
      2. Relógio comparador com base magnética;
      3. Micrômetro para medição interna e externa;
      4. Paquímetro;
      5. Alicate;
      6. Amperímetro;
      7. Aparelho de multiteste;
      8. Chave inglesa;
      9. Saca-polia;
      10. Termômetro a laser;
      11. Megôhmetro;
      12. Tacômetro;
      13. Outros elementos não relacionados acima, mas que sejam recomendados pelos fabricantes e em normas técnicas, que contribuam com a eficiência e segurança dos procedimentos de manutenção dos elevadores.
   3. As ferramentas, instrumentos, aparelhos e equipamentos, que a CONTRATADA levar para os locais dos serviços, somente poderão entrar ou sair das dependências do CONTRATANTE de acordo com as regras e procedimentos de segurança internos do TCDF.
   4. Os funcionários da CONTRATADA deverão observar as regras de acesso aos edifícios do CONTRATANTE.
5. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS NOVAS PARA SUBSTITUIÇÃO
   1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva em geral serão prestados com o fornecimento de peças a cargo da CONTRATADA, cujos custos estão incluídos em sua proposta de preços apresentada na licitação, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.
      1. A obrigação imputada à CONTRATADA prevista no item acima excetua-se em relação às peças e componentes cujas avarias tenham sido causadas comprovadamente pelo CONTRATANTE ou por eventos fortuitos de natureza química, física e atmosférica.
      2. Na hipótese de ocorrência dos fatos descritos no subitem anterior, a CONTRATADA fornecerá as peças necessárias ao correto funcionamento dos equipamentos danificados, ficando o CONTRATANTE com a obrigação de ressarcir em favor da CONTRATADA o menor valor dentre as seguintes opções: o valor da Nota Fiscal de aquisição ou o valor médio de mercado apurado pelo fiscal do contrato em pesquisa de preços com no mínimo 3 (três) cotações.
   2. Sempre que houver indicação técnica, deverá ser realizada a substituição de peças defeituosas que estejam impedindo ou dificultando o perfeito funcionamento dos equipamentos.
   3. Antes de efetuar a substituição de peças, a CONTRATADA deverá informar esse procedimento previamente, para anuência do CONTRATANTE.
   4. Com o intuito de garantir que os reparos dos elevadores respeitem os prazos de atendimento e que o TCDF fique submetido ao menor tempo possível nas circunstâncias de inoperância dos equipamentos; a CONTRATADA deverá manter estoque de peças originais para reposição imediata, compatíveis com as especificações técnicas dos elevadores do TCDF.
   5. Em caso de substituição de peças e de outros componentes do sistema, além do fornecimento das peças originais, caberá à CONTRATADA o fornecimento de toda a mão-de-obra necessária à execução do serviço.
   6. Todas as peças e componentes empregados em substituições deverão ser novos de primeiro uso e originais de acordo com as especificações do fabricante do elevador, ter garantia mínima de 90 (noventa) dias ou, no caso de peças e componentes ainda com garantia de fábrica, o período que for determinado pelo fabricante, quando este tiver vigência maior.
   7. Durante o período de garantia das peças, estas serão de responsabilidade da CONTRATADA.
   8. Na substituição de peças e componentes avariados, a contratada não poderá empregar elementos reciclados ou remanufaturados, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de recusar quaisquer materiais, equipamentos ou produtos que apresentem essas características.
   9. Na impossibilidade de fornecimento de peça original e antes de fazer uso de peça com especificação técnica diferente, a CONTRATADA deverá elaborar justificativa técnica fundamentada para prévia autorização do CONTRATANTE.
   10. As peças substituídas, mesmo que inaproveitáveis, deverão ser apresentadas ao CONTRATANTE, juntamente com a embalagem da peça nova aplicada, para o controle do procedimento.
   11. As peças defeituosas trocadas na manutenção não poderão ser recondicionadas ou reutilizadas para qualquer outro fim e deverão ser devidamente acondicionadas em embalagem apropriada e descartadas pela CONTRATADA de forma adequada, em atendimento à Lei nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal.
6. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DO FORNECIMENTO DE PEÇAS
   1. O prazo de garantia dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em geral, executados durante a vigência contratual é de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data de conclusão desses serviços, independentemente da natureza do defeito apresentado. Caso a CONTRATADA tenha oferecido prazo de garantia maior em sua proposta, este será adotado.
   2. O prazo de garantia das peças fornecidas a cargo da CONTRATADA deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados a partir de sua instalação, salvo quando o período de garantia disponível oferecido pelo fabricante for maior, situação em que este último será adotado.
   3. O prazo para a correção dos serviços e para substituição de peças que apresentarem defeitos durante o prazo de garantia estabelecido no presente tópico será de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação emitida pelo CONTRATANTE.
   4. A CONTRATADA obriga-se a garantir os serviços prestados e peças fornecidas dentro de seus prazos de garantia conceituados no presente tópico e aceitos pela CONTRATADA, mesmo que a contagem desses prazos se estenda para além da vigência contratual, tendo em vista tratar-se de obrigação legal (art. 119 e 140, §2º, da Lei nº 14.133/2021) e contratual de reparação pelas falhas imputadas na execução do objeto, baseando-se na obrigação de correção, segurança, durabilidade e de qualidade assumidas pela CONTRATADA na apresentação de sua proposta e quando da assinatura do contrato.
   5. Além de outras penalidades previstas em Edital e em seus anexos por não cumprimento da garantia oferecida no presente tópico, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no Contrato (Anexo VII), caso não cumpra a garantia assumida quando seu prazo de atendimento extrapolar a vigência contratual.
7. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO
   1. Para os fins da presente contratação, entende-se por serviço de suporte técnico aquele efetuado mediante o fornecimento de informações e de orientações, por atendimento telefônico ou presencial, para prevenção e resolução de problemas de ordem técnica referentes à operação, ao correto manuseio, à programação e à configuração dos equipamentos componentes dos elevadores do TCDF, inclusive para esclarecimentos de dúvidas sobre a utilização. Os chamados relativos ao suporte técnico serão realizados pelo Serviço de Manutenção (SEMAN) do TCDF.
   2. O serviço de suporte técnico por atendimento telefônico deve ser disponibilizado, no mínimo, das 8h00 às 18h00, de segunda-feira a sexta-feira, exceto em feriados.
   3. O serviço de suporte técnico não substitui os serviços de manutenção preventiva e corretiva, objetos da presente contratação, os quais deverão ser prestados sempre que demandados pelo CONTRATANTE. O serviço de suporte técnico pode ser fornecido presencialmente de forma suplementar aos serviços de manutenção sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.
8. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR) DO ATENDIMENTO
   1. A remuneração mensal final dos serviços executados pela CONTRATADA será variável de acordo o desempenho da contratada, nos termos do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) estabelecido neste Anexo do Edital.
   2. Para os fins de contagens de prazos para execução dos serviços serão consideradas “**HORAS ÚTEIS**” aquelas compreendidas nos intervalos de horário para atendimento às solicitações de serviços de “Manutenção preventiva e corretiva normal” e “Manutenção corretiva emergencial”, respectivamente previstos nos itens 5.8 e 5.9 do presente Anexo, conforme o caso.
   3. Para avaliação do atendimento prestado pela CONTRATADA às solicitações de **serviços de manutenção corretiva normal e corretiva emergencial** demandadas pelo CONTRATANTE, serão considerados 4 (quatro) níveis de serviços; os quais serão classificados conforme as relações entre os níveis de severidade e respectivos prazos a serem cumpridos, na forma descrita na seguinte Tabela:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Níveis de severidade** | **Prazo para Atendimento**  **(horas úteis)** | **Prazo para Reparo**  **(horas corridas)** |
| MUITO ALTA | 1h | 10h |
| ALTA | 2h | 10h |
| MÉDIA | 4h | 18h |
| BAIXA | 8h | 72h |

* + 1. Para o disposto acima, consideram-se:
       1. **NÍVEL DE SEVERIDADE MUITO ALTA**: refere-se às panes no elevador ou em quaisquer elementos de seu sistema, que ocasionem a sua parada total ou outro defeito que mantenha uma ou mais pessoas presas; que envolvam ou possam ocasionar acidentes; que comprometam a segurança de pessoas, dos equipamentos ou da edificação, ou que possam prejudicar a satisfação de necessidades urgentes do CONTRANTE que justifiquem a medida.
       2. **NÍVEL DE SEVERIDADE ALTA:** refere-se às panes no elevador ou em quaisquer elementos de seu sistema, que ocasionem a sua parada total sem pessoas presas ou quaisquer outros problemas que impeçam o seu uso, desde que não estejam relacionados às possibilidades descritas no nível de severidade mais elevado.
       3. **NÍVEL DE SEVERIDADE MÉDIA:** refere-se a problemas no elevador ou em quaisquer elementos de seu sistema, que ocasionem paradas intermitentes, sem impedir o transporte com segurança e sem deixar pessoas presas por qualquer tempo.
       4. **NÍVEL DE SEVERIDADE BAIXA**: refere-se a problemas no elevador ou em quaisquer elementos de seu sistema, de baixo comprometimento de seu funcionamento e que não provoquem as ocorrências descritas nos níveis de severidade mais elevadas.
       5. **PRAZO PARA ATENDIMENTO:** Tempo decorrido entre a solicitação efetuada pelo CONTRATANTE e o efetivo início da execução do serviço de manutenção corretiva; e
       6. **PRAZO PARA REPARO:** Tempo decorrido entre o fim do “Prazo para Atendimento” para início da execução dos serviços de manutenção corretiva, registrado pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE, e a efetiva conclusão dos serviços; sendo essa considerada quando da efetiva recolocação dos elevadores em pleno estado de funcionamento e operação normal.
    2. O **Prazo para Reparo** poderá ser prorrogado pelo CONTRATANTE, após avaliação circunstanciada do Fiscal do Contrato, mediante justificativa técnica da CONTRATADA e aceita pela fiscalização.
    3. Os chamados para a execução da **manutenção corretiva normal** serão apresentados no período das 8h00 às 18h00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, exceto em feriados. Nessa hipótese, todos os chamados abertos, cujo prazo para atendimento, previsto no IMR, ultrapassar as 18h00, terão sua contagem de tempo suspensa, reiniciando-se sua contagem residual às 8h00 do primeiro dia útil subsequente.
       1. Para os fins do disposto no item acima, consideram-se dias úteis os dias de segunda-feira a sexta-feira, exceto em feriados, para atendimento das solicitações.
  1. Haverá redução na remuneração mensal dos serviços executados pela CONTRATADA, pelo não cumprimento dos prazos fixados no item 11.3 deste Anexo, de acordo com a seguinte Tabela:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **CLASSIFICAÇÃO IMR** | **PERCENTUAL DE REDUÇÃO** | **LIMITE DA INCIDÊNCIA** |
| SEVERIDADE MUITO ALTA | Redução de 1% (um por cento) do **valor anual do contrato**, **por hora de atraso**. | 10% do valor total do contrato. |
| SEVERIDADE ALTA | Redução de 2% (dois por cento) do **valor mensal do contrato, por hora de atraso**. | 10% do valor total do contrato. |
| SEVERIDADE MÉDIA | Redução de 1% (um por cento) do **valor mensal do contrato, por hora de atraso**. | 10% do valor total do contrato. |
| SEVERIDADE BAIXA | Redução de 0,5% (cinco décimos por cento) do **valor mensal do contrato, por hora de atraso**. | 10% do valor total do contrato. |

* + 1. Além da aplicação do redutor de faturamento descrito acima, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas no Contrato.
    2. A CONTRATADA não poderá obter classificação correspondente às **SEVERIDADES MUITO ALTA** e **ALTA**, conforme previsto neste Instrumento de Medição de Resultados (IMR), por 03 (três) meses, consecutivos ou não, em um período de 12 (doze) meses, sob pena de aplicação das sanções previstas em contrato.
  1. O nível de severidade do chamado será informado pelo CONTRATANTE no momento da solicitação de execução do serviço de manutenção corretiva normal ou emergencial.
  2. O nível de severidade poderá ser reduzido pelo CONTRATANTE, após a solicitação da prestação do serviço de manutenção corretiva e durante o seu atendimento. Caso isso ocorra, será considerado o novo prazo correspondente, a partir do momento da ciência à CONTRATADA, por meio dos canais de comunicação disponibilizados.
  3. Os atendimentos às solicitações de SEVERIDADE MUITO ALTA não poderão ser interrompidos até que ocorra o completo restabelecimento do funcionamento dos equipamentos, mesmo que o serviço se estenda para períodos noturnos, sábados, domingos e feriados, mediante avaliação da necessidade apontada pela CONTRATADA e anuência da fiscalização do CONTRATANTE, hipótese que não poderá implicar custos adicionais ao TCDF.
  4. Depois de concluída a manutenção corretiva normal ou emergencial, a CONTRATADA comunicará o fato ao Fiscal do Contrato e solicitará autorização para o fechamento do chamado. Caso a Fiscalização do Contrato não confirme a ocorrência da solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que o problema seja efetivamente solucionado pela CONTRATADA. Nesse caso, o Fiscal do Contrato informará as pendências relativas à solicitação em aberto, em Termo Circunstanciado.
  5. Sempre que houver quebra do nível de serviço estabelecido neste Instrumento de Medição de Resultados (IMR), o Fiscal do Contrato emitirá ofício de notificação à CONTRATADA, que terá o prazo máximo de **5 (cinco) dias corridos**, contados a partir do recebimento do Ofício, para apresentar as justificativas técnicas a respeito das obrigações não cumpridas. Caso não haja manifestação dentro desse prazo, ou caso a fiscalização do contrato entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, será iniciado processo de aplicação das penalidades previstas, garantida a ampla defesa e o contraditório.
  6. Ainda como parâmetro integrante do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), a CONTRATADA deverá garantir, no mínimo, 90% (noventa por cento) de disponibilidade média mensal (DMM) de cada elevador, a qual será calculada conforme a seguinte fórmula:

Em que:

**DMM**: Disponibilidade Média Mensal (%);

**NHP**: somatório do número de horas em que o elevador ficou parado no mês, dentro do intervalo das 7h às 19h, de segunda-feira a sexta-feira, exceto nos feriados;

**QD**: Quantidade de dias úteis no mês de referência.

* 1. A ocorrência de DMM menor que 90% (noventa por cento) em qualquer elevador, sem justificativa técnica aceita pelo CONTRANTE, será considerada **inexecução parcial do contrato**, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas no Contrato, garantido a ampla defesa e o contraditório.
  2. O intuito do estabelecimento do critério de “disponibilidade média mensal” decorre da necessidade de se garantir um bom funcionamento dos elevadores e plataforma que atendem aos Edifícios Sede, Anexo e Garagem do TCDF, especialmente, no período de maior utilização, ou seja, das 07 às 19 horas.

1. DÚVIDAS, ESCLARECIMENTOS E SETOR RESPONSÁVEL
   1. Em caso de dúvida de ordem técnica quanto aos serviços e suas especificações, é conveniente o contato do interessado com o Serviço de Manutenção (SEMAN) do TCDF, localizado na Praça do Buriti, 2º andar do Edifício Anexo do Tribunal de Contas do DF, telefone (61) 3314-2109, das 13h às 18h30 ou por e-mail: [sizenando@tc.df.gov.br](mailto:sizenando@tc.df.gov.br).
   2. Considera-se setor responsável pela gestão dos serviços objetos da presente contratação o Serviço de Manutenção (SEMAN) do TCDF, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual, bem como funcionário responsável apenas pelo acompanhamento da execução operacional em cada Ordem de Serviço.
2. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
   1. A prestação dos serviços será realizada nos Edifícios Sede e Anexo, localizados na Praça de Buriti, em Brasília-DF; e no Edifício Garagem, localizado no Setor de Garagens Oficiais Norte, Quadra 01, Lote 226, Brasília-DF.
   2. Os serviços serão prestados mediante o acompanhamento de servidor do Serviço de Manutenção (SEMAN) ou de quem este Serviço designar, nos horários previstos no presente Instrumento.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2025**

**ANEXO III – ESTIMATIVA DE PREÇOS**

| **Item** | **Qtd** | **Und** | **Especificação** | **Valor Mensal Estimado (R$)** | **Valor Anual Estimado (R$)** | |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 | 12 | mês | Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva em 5 (cinco) elevadores e 1 (uma) plataforma elevatória, localizados nos Edifícios do Tribunal de Contas do Distrito Federal, incluindo suporte técnico e o fornecimento de peças originais e de insumos necessários à plena prestação dos serviços, pelo período de 12 (doze) meses, nos termos do Anexo II (Especificações Técnicas) e demais anexos. | 6.015,04 | **72.180,48** | |
| **Valor Total Estimado da Licitação (R$)** | | | | | **72.180,48** |

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2025**

**ANEXO IV - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

[**NOME DA PROPONENTE**], CNPJ, endereço, representante, vem apresentar proposta de preços para prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores e plataforma dos Edifícios do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), conforme as necessidades abaixo:

| **Item** | **Qtd** | **Und** | **Especificação** | **Valor Mensal (R$)** | **Valor Total (R$)** | |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 | 12 | mês | Prestação de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva em 5 (cinco) elevadores e 1 (uma) plataforma elevatória, localizados nos Edifícios do Tribunal de Contas do Distrito Federal, incluindo suporte técnico e o fornecimento de peças originais e de insumos necessários à plena prestação dos serviços, pelo período de 12 (doze) meses, nos termos do Anexo II (Especificações Técnicas) e demais anexos. | **(\*)** |  | |
| **Valor Total (R$)** | | | | |  |

***(\*)*** *Valor total do Item a ser lançado no sistema compras.gov.*

**Declaração -** A [nome da proponente] declara que:

1. disponibilizará os serviços contratados a partir primeiro dia útil seguinte ao da assinatura do Contrato;
2. para fins de execução contratual, disporá, em seu quadro permanente de funcionários, de Engenheiro Mecânico registrado no CREA do Distrito Federal, com as qualificações profissionais constantes do item 6.1.2 do Anexo II (Especificações Técnicas); detentor de atestado(s) ou certidão(ões) de responsabilidade técnico-profissional, devidamente registrado(s) no CREA da(s) região(ões) onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o profissional atuado como responsável técnico de serviços de manutenção de elevadores de passageiros, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou, ainda, para empresa privada;
3. para fins de execução contratual, disporá, em seu quadro de funcionários, de profissional Supervisor Eletricista e profissional Supervisor de Segurança do Trabalho, que atendam aos requisitos profissionais constantes dos itens 6.1.3 e 6.1.4, respectivamente, do Anexo II (Especificações Técnicas), para a composição da Equipe Técnica Mínima de prestação dos serviços de manutenção dos elevadores;
4. para fins de execução contratual, disporá, em seu quadro de funcionários, de pelo menos 02 (dois) profissionais técnicos, que atendam aos requisitos profissionais constantes do item 6.1.1 do Anexo II (Especificações Técnicas); para a execução operacional dos serviços de manutenção dos elevadores;
5. (caso ainda não esteja instalada em Brasília) compromete-se a registrar-se ou obter visto perante o CREA-DF; e a abrir oficina, escritório e estrutura operacional em Brasília-DF, os quais deverão estar devidamente licenciados e registrados na forma da lei e em pleno funcionamento, até a assinatura do contrato. As citadas unidades deverão ser dotadas de infraestrutura administrativa e técnica, conforme o caso, adequadas, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços de manutenção contratados;
6. O prazo de validade da proposta é de no mínimo de 60 (sessenta) dias corridos da data de sua apresentação definitiva;
7. Atende aos requisitos previstos no art. 2° da Lei Distrital n° 4.770, de 22 de fevereiro de 2012 (SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL).
8. Está ciente do disposto no item 4.2.5 do Anexo I (Termo de Referência), acerca da exigência prevista no art. 2º da Lei Distrital nº 6.679/2020, que trata da garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal

**Nome da Empresa:**

**CNPJ:**

**Endereço:**

**Telefone/fax:**

**Banco/agência/conta:**

**E-mail:**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2025**

**ANEXO V - TERMO DE VISTORIA**

Declaramos para fins do Pregão Eletrônico nº \_\_ / 2025, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, referente à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores e estação elevatória dos Edifícios do Tribunal de Contas do Distrito Federal**,** que a Empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ compareceu aos locais onde serão realizadas as atividades e serviços pertinentes à presente contratação, para verificação das condições e para levantar quantitativos e medições de dimensionamento dos serviços, bem como dirimiu dúvidas pertinentes ao contexto da vistoria, do Termo de Referência e demais anexos, conforme previsto no Instrumento convocatório.

Brasília-DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante Legal da Empresa

Visto:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Chefe

Serviço de Manutenção-SEMAN

**OBSERVAÇÃO** - Tendo em vista a faculdade para realizar a vistoria dos equipamentos nos locais de prestação dos serviços referentes ao objeto da presente licitação, a ausência da presente declaração não implicará INABILITAÇÃO da licitante vencedora; entretanto, esta não poderá alegar desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes, para eximir-se das obrigações assumidas.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2025**

**ANEXO VI - MODELO DA ORDEM DE SERVIÇO (O.S.)**

|  |  |
| --- | --- |
| **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL** | **ORDEM DE SERVIÇO** |
| Contrato nº |
| O.S. nº |

1. **DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS**

|  |
| --- |
|  |
|  |

1. **PRAZO PARA EXECUÇÃO**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Período de execução** | **Data/hora do pedido** | **Data/hora de entrega** |
|  |  |  |

1. **CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS**

|  |
| --- |
|  |
|  |

1. **CUSTOS**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Quantidade** | **Valor Unitário (R$)** | **Valor Total do Item (R$)** |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
| **Valor Total da O.S. (R$)** | | |  |

1. **ANEXOS**

|  |  |
| --- | --- |
| **Documento(s)** | **Identificação** |
|  |  |
|  |  |

Brasília-DF, \_\_\_, de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2025.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2025**

**ANEXO VII - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA \_\_\_\_\_\_\_\_ PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA e CORRETIVA dos elevadores e PLATAFORMA ELEVATÓRIA DO TCDF.**

**(PROCESSO Nº 00600-00002733/2025-77).**

Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado, na forma do seu Regimento Interno e Portaria TCDF nº 10, de 13 de janeiro de 2025, artigo 1º, inciso XV, pelo seu \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, com sede no \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, representada por seu \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Sr(ª) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA** celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, com suas alterações subsequentes, bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva em 5 (cinco) elevadores e 1 (uma) plataforma elevatória, localizados nos Edifícios do Tribunal de Contas do Distrito Federal, incluindo suporte técnico e o fornecimento de peças originais e de insumos necessários à plena prestação dos serviços, de acordo com as especificações e condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2025, seus Anexos, e na proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do regime de execução**

2.1. Os serviços serão executados de forma indireta pelo regime de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA terceira – DA VIGÊNCIA**

3.1. A vigência e execução do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, caso haja interesse da Administração, desde que mantidas as condições exigidas na habilitação e o preço permaneça vantajoso para a Administração, consoante ao disposto nos artigos 107 e 108 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA quarta – dos prazos e DAS condições de PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. As condições e os prazos de execução dos serviços contratados estão previstos no Anexo II (Especificações Técnicas) e demais anexos do Edital de Pregão Eletrônico nº \_\_/2025.

4.2. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto ajustado.

**cláusula quinta - DO VALOR**

5.1. O valor total do presente Contrato é de até R$ \_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_), a serem pagos em parcelas mensais de até R$ \_\_\_ (\_\_\_\_\_\_), conforme proposta da CONTRATADA e as condições previstas no Anexo II (Especificações Técnicas).

5.2. Tendo em vista o modelo de gestão contratual por desempenho / resultado adotado, o Valor Final da Fatura Mensal (VF), a ser pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, será variável de acordo com os níveis de serviços exigidos, conforme o disposto no Anexo II (Especificações Técnicas) do Edital de Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_/2025.

5.3. A despesa correrá à conta da dotação orçamentária do CONTRATANTE.

5.4. Todas as despesas com os tributos, taxas, ferramentas, equipamentos, peças, insumos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta licitação, correrão por conta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA sexta – Do REAJUSTE**

6.1. Em conformidade com o §7º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021, o valor mensal referido na Cláusula Quinta (Item 5.1), poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, contados a partir da data do orçamento estimado prevista no Termo de Referência, sendo calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:



Em que:

R = valor do reajustamento;

V = valor do contrato;

I1 = nº índice do IPCA relativo à data em que o contrato completar o aniversário do orçamento estimado;

I0 = nº índice do IPCA relativo à data do orçamento estimado.

6.2. Para cálculo de I1, será aplicada a seguinte fórmula:



Em que:

IA = nº índice do IPCA do mês anterior ao reajuste;

IB = nº índice do IPCA do mês em que ocorrer o reajuste;

d1 = nº de dias decorridos entre o início do mês do reajustamento e a data de aniversário do orçamento estimativo;

D1 = nº de dias corridos do mês do reajustamento.

6.3. Para cálculo do I0, será aplicada a seguinte fórmula:

Em que:

IC = nº índice do IPCA do mês anterior ao do orçamento estimativo;

ID = nº índice do IPCA do mês do orçamento estimativo;

d0 = nº de dias decorridos entre o início do mês e a data do orçamento estimativo;

D0 = nº de dias corridos do mês do orçamento estimativo.

6.4. Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último número índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculos e o respectivo faturamento complementar. Caberá à **CONTRATADA** efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com o correspondente Informativo de fundamentação dos valores utilizados.

6.5 O CONTRATANTE poderá realizar a conferência da variação de preços apresentada pela CONTRATADA.

6.6. Os reajustes dos preços dos serviços a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

6.7. Os reajustes preços dos serviços serão formalizados por Apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA sétima - DA Dotação orçamentária**

7.1 As despesas oriundas da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CONTRATANTE, na natureza de despesa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, classificação funcional-programática \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e fonte de recursos \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, em especial:

8.1.1 Receber o objeto contratado nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA deste contrato;

8.1.2 Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, mediante Nota Fiscal devidamente atestada; e

8.1.3 Cumprir as obrigações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_/ 2025 e seus Anexos.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, em especial:

9.1.1 Prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração;

9.1.2 Cumprir as obrigações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2025, seus Anexos, bem como na proposta apresentada;

9.1.3 Cumprir as orientações do fiscal/executor do contrato; e

9.1.4 Ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 120 da Lei no 14.133/2021, em razão da execução do contrato.

9.2 A CONTRATADA fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações nele por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

9.3. Pela não apresentação da documentação prevista no inciso II do art. 2º da Lei Distrital nº 6.679/2020 no prazo previsto naquele artigo, a CONTRATADA se obriga a implementar, no prazo de 90 (noventa) dias da assinatura do contrato, o plano já apresentado para adoção daquelas ações, rescisão do contrato e demais consequências legais, conforme Anexo ao presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por comissão ou servidor do CONTRATANTE, legalmente habilitado e designado para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, além das atribuições elencadas no art. 2º da Instrução DGA - TCDF nº 3, de 22/12/1997, devendo ser franqueado à CONTRATADA o livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos registros e às informações sobre o contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

10.3. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:

10.3.1 Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e

10.3.2 Sustar quaisquer serviços prestados que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado neste instrumento, ou ainda que possa atentar contra o sigilo de informações e a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.

10.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do objeto deverão ser autorizadas pela autoridade competente do CONTRATANTE em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA primeira – DA garantia contratual**

11.1. A CONTRATADA apresentará garantia contratual, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato, no valor de R$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, de acordo com o previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº\_\_\_\_\_/2025.

11.2. A modalidade de Seguro Garantia deverá seguir as normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em especial a Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.3 Nos casos das modalidades “Seguro Garantia” ou “Fiança Bancária” a validade mínima da garantia deverá cobrir **03 (três) meses**, além do prazo pactuado para a vigência contratual.

11.4. A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato e deverá, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurar o pagamento de:

11.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

11.4.2. prejuízos diretos causados ao **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.4.3. multas aplicadas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

11.5. A garantia, ou seu saldo, será liberada após a execução do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.6. No caso de utilização da garantia a **CONTRATADA** providenciará seu reforço no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo e/ou valor da garantia, em caso de prorrogação e/ou aditamento contratual, no prazo máximo **de 10 (dez) dias úteis**, após o recebimento de Convocação, prorrogável a critério do **CONTRATANTE**.

11.7. No caso de a **CONTRATADA** não cumprir o disposto no item anterior, poderá ter os pagamentos retidos até a regularização da situação, podendo inclusive ter o contrato rescindido.

11.8. Por ocasião do reajuste de preços, caso previsto, a **CONTRATADA** providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao reajuste ocorrido.

**CLÁUSULA décima segunda – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

12.1. Cumpridas as obrigações contratuais, a CONTRATADA emitirá, mensalmente, a Nota Fiscal correspondente, sendo o objeto recebido pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, da seguinte forma:

* + 1. **PROVISORIAMENTE**, de forma sumária, por servidor ou comissão responsável por seu acompanhamento e fiscalização, referente à parcela da obrigação contratual cumprida, que deverá corresponder ao mês comercial ou sua fração, no caso de a execução ocorrer durante apenas parte do período do mês comercial, após verificação e comprovação das informações contidas no Relatório Geral de Manutenção dos serviços executados; e
    2. **DEFINITIVAMENTE**, ao término da execução contratual, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias úteis de observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, devendo-se observar o disposto no artigo 119 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Em caso de conformidade, o servidor ou comissão autorizará o pagamento, emitindo o aceite definitivo do objeto.

12.3. Qualquer não conformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor ou comissão, acarretará o seu não recebimento. A CONTRATADA receberá cópia do termo detalhado para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo à nova verificação o objeto impugnado, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, ficando, desde já, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento contratual.

12.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do ajuste, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo presente Instrumento.

**CLÁUSULA décima terceira – DO PAGAMENTO**

13.1. Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA protocolizará mensalmente, junto ao CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de competência, Nota Fiscal que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

13.1.1. A CONTRATADA, assim que emitir a nota fiscal do serviço, deverá encaminhar uma cópia para o seguinte endereço eletrônico: [secon.gab@tc.df.gov.br](mailto:secon.gab@tc.df.gov.br).

13.2. Nos termos do Protocolo ICMS nº 42, de 03/07/2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE (descritos no Anexo Único do referido Protocolo), deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/2005, de 30/09/2005, em substituição à Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A; salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.

13.3. Nos termos dos art. 1º, caput e §4º, art. 3º, e art. 35, todos do Decreto nº 43.982, de 05 de dezembro de 2022, os contribuintes do ISS por ocasião da prestação do serviço que realizar, deverão utilizar a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) para fatos geradores a partir de 1º de janeiro de 2023.

13.4 Para que seja efetivado o pagamento, deverá ser verificada previamente a regularidade da empresa perante as Fazendas do Distrito Federal e Nacional, a Caixa Econômica Federal (quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS), e a Justiça do Trabalho (por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as certidões apresentadas na habilitação estejam vencidas.

13.5 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento será sustado, ou suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias; não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus contra o CONTRATANTE.

13.6 Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 13.1, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getulio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

13.7 Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retidos na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar Federal n° 123/2006.

13.8 Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso o serviço fornecido seja rejeitado pela fiscalização do contrato; circunstância em que deverá ser refeito pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização.

13.9 Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/2014, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede, ou matriz econômica, seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF.

**CLÁUSULA DÉCIMA quarta – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS**

14.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, sendo-lhe aplicadas as multas listadas abaixo, calculadas sobre o valor da contratação, a saber:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato: multa de 12% (doze por cento);

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: multa de 15% (quinze por cento);

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato: multa de 20% (vinte por cento);

14.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: multa de 11% (onze por cento);

14.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato: multa de 25% (vinte e cinco por cento);

14.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato: multa de 25% (vinte e cinco por cento);

14.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: multa de 15% (quinze por cento);

14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: multa de 25% (vinte e cinco por cento).

14.1.9. Nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multas de mora, calculadas das seguintes formas:

14.1.9.1. Na forma estabelecida no Índice de Medição de Resultados (IMR), constante do Tópico 12 do Anexo II do Edital (Especificações Técnicas), para as hipóteses de atrasos ali previstas;

14.1.9.2. No valor de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato; por dia de atraso, quando o prazo for contado em dia; ou por hora de atraso, quando o prazo for contado em hora; para as demais hipóteses de contagem de prazos previstas no Edital e seus anexos.

14.2. Juntamente com as multas administrativas previstas no item 14.1, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Item anterior desta cláusula as seguintes sanções:

14.2.1. **Advertência**, exclusivamente na hipótese da infração do Item 14.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei 14.133/2021);

14.2.2. **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública** direta e indireta do Distrito Federal, por até 3 (três) anos, nas hipóteses previstas nos Itens 14.1.2 ao 14.1.4 desta cláusula, quando não de justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021); e

8.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** direta e indireta de todos os entes federativos, por no mínimo 3 (três) anos e até 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas nos Itens 14.1.5 ao 14.1.8 desta cláusula, e nas hipóteses previstas nos Itens 14.1.2 ao 14.1.4 também desta cláusula, quando justificada a imposição de penalidade mais grave que a do Item 14.2.2 (§5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021).

14.3. A multa de inexecução total do contrato incidirá ainda nos casos em que a CONTRATADA, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar a rescisão contratual.

14.4. As multas descritas nesta cláusula e no Índice de medição de Resultados (IMR) a que se refere o Item 14.1.9 serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, da garantia, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.5. Para dar efetividade à aplicação à(s) multa(s) administrativa(s) prevista(s) no item 14.1, fica estabelecido que somente será aplicada quando o seu valor for maior ou igual a R$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quanto for necessária além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades previstas nos itens 14.2.2 e 14.2.3.

14.6. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula serão observadas as disposições constantes nos arts. 157 a 163, da Lei n° 14.133/2021.

**CLÁUSULA décima QUinta – DA extinção**

15.1 A extinção deste contrato se dará nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

15.2 No procedimento que visa à extinção do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3 O exaurimento do valor contratual ou quando o valor remanescente for insuficiente para a execução do contrato acarretará na resolução contratual, sem qualquer penalidade para CONTRATANTE ou CONTRATADA.

**CLÁUSULA décima sexta - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE extinçÃO contratual**

16.1 Nos casos de extinção previstos neste contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

16.1.1 execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e

16.1.2 retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA Sétima – DOS CASOS OMISSOS**

17.1 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA oitava – DA VINCULAÇÃO**

18.1 O teor do Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_/\_\_\_\_, seus Anexos, e a proposta da CONTRATADA são partes integrantes deste Instrumento Contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA nona – DO FORO**

19.1 Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal para dirimir eventuais controvérsias relativas ao cumprimento deste Contrato.

19.2 Por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Instrumento Contratual, do qual se extraíram 2 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_